



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 127

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 10 e 12 de Setembro próximo às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Do 10:
Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.181, de 1956, na Câmara dos Deputados e n.º 92, de 1957, no Senado Federal) que reorganiza as Secretarias do

Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências;

Do 12:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 883, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 141, de 1957, no Senado Federal) que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

Senado Federal, 20 de agosto de 1957.

João Goulart

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.
1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.
3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.
4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.
1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.
2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Lima Teixeira.
Apolônio Sales — Presidente.
Freitas Cavalcanti.
Vitorino Freire.
Kerginaldo Cavalcanti.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Secretário: Luiz Nabuco (Diretor da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Junha Melo — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-presidente. (2)
Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro. (1)
Lourival Fontes. (3)
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.
Líneu Prestes.
1) Substituído temporariamente, pelo Sr. Abelardo Jurema.

2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Pôrto.
3) Substituído temporariamente pelo Sr. Lauro Hora.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.
Juracy Magalhães — Presidente.

Comissão de Economia

Fernandes Tinora — Vice-Presidente. (1)
Alô Guimarães.
Carlos Lindemberg.
Gomes de Oliveira.
Líneu Prestes.
1) Substituído temporariamente pelo Sr. Carlos Saboya.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões às terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente (**)
Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá. (*)
Ary Viana.
Substituições:
Noves Filho. (**)
Lauro Hora. (**)
Secretário — Diva Gallotti.
Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Lameira Bittencourt.
Ary Vianna.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes. (1)
Carlos Lindemberg.

João Mendes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães. (5)
Othon Mader. (2)
Julio Leite. (4)
Lino de Mattos.
Novaes Filho.
Domingos Velasco. (3)

SUPLENTE

Gaspar Velloso.
Mourão Vieira.
Atílio Vivacqua.
Otacilio Jurema.
Líneu Prestes.
Mem de Sá.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Lutterbach Nunes.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Costa Paranhos.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Carlos Saboya.
(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Sobral Barreto.
(5) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Pôrto.
Reuniões — As sextas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
3 — Argemiro de Figueiredo **
4 — Saulo Ramos ***
5 — Sebastião Archer
* Substituído, interinamente, pelo Sr. Abelardo Jurema.
** Substituído, interinamente, pelo Sr. Mário Pôrto.
*** Substituído, interinamente, pelo Sr. Mourão Vieira.
Secretária — Cecília de Rezenda Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino (1) — Presidente.
João Villasboas — Vice-Presidente.
Lourival Fontes. (2)
Bernardes Filho.
Gilberto Marinho.
Auro Moura Andrade.
Gomes de Oliveira.
Ruy Palmeira.
(1) Substituído provisoriamente pelo Sr. Abelardo Jurema.
(2) Substituído provisoriamente pelo Sr. Vivaldo Lima.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 hs.
Secretário: J. B. Gasteljon Branco.

Comissão de Saúde Pública

1 — Reginaldo Fernandes — Presidente.
2 — Alô Guimarães — Vice-Presidente.
3 — Pedro Ludovico.
4 — Ezequias da Rocha.
5 — Vivaldo Lima.
Secretária — Diva Gallotti.
Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.
Ruy Carneiro (1) — Vice-Presidente.
Sylvio Curvo (2)
Leônidas de Mello.
Fausto Cabral.
João Arruda.
1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.
2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Pôrto.
Secretário — Pedro de Carvalho Miller.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
 Canado de Castro — Vice-Presidente.
 Alencastro Guimarães.
 Maynard Gomes.
 Francisco Gallotti. (1)
 Sá Pinco.
 Sylvio Curvo. (1)
 1) Substituído temporariamente pelo Senador Mario Mota.
 Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.
 Secretária: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
 Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
 Ary Vianna.
 Sá Pinco.
 Canado de Castro.
 João Mendes.
 Mem de Sá.
 Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente.
 2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.
 3 — Francisco Gallotti. (2)
 4 — Nelson Pimenta. (3)
 5 — Comora Bueno. (1)
 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.
 2) Substituído temporariamente pelo Sr. Remy Archer.
 3) Substituído pelo Sr. Ary Vianna.
 Secretária: Ilv Rodrigues Alves.
 Reuniões: Quarta-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais**De Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasboas — Presidente.
 Georgino Avelino — Vice-Presidente.
 Atilio Vivacqua — Relator.
 Flinto Müller.
 Secretário: José da Silva Lisboa.
 Reuniões — Quarta-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
 Domingos Velasco — Vice-Presidente.
 Mendonça Clark — Relator.
 Parreira Barroso.
 Coimbra Bueno.
 Ezechias da Rocha.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.
 Mem de Sá — Vice-Presidente.
 Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
 Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
 Lameira Bittencourt.
 Francisco Arruda — Secretário.

De Mudança da Capit.

Coimbra Bueno — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
 Atilio Vivacqua — Relator.
 Alberto Pasqualina.

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	29,00
Ano	Cr\$	76,00
Exterior		
Ano	Cr\$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Lino de Mattos
 Secretário — Sebastião Veiga.
 Reuniões — Quintas-feiras

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.**Senadores**

Lima Teixeira — Presidente.
 Ruy Carneiro.
 Flinto Müller.
 Francisco Gallotti.
 Saulo Ramos.
 Argemiro de Figueiredo.
 Othon Mader.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
 Aarão Steinbruch — Relator Geral.
 Tarso Dutra.
 Jefferson Aguiar.
 Cunha Mello — Presidente.
 Moura Fernandes.
 Licurgo Leite.
 Silvio Sanson.
 Lourival de Almeida.
 Ramundo Brito.

Comissão Especial de Estudos sobre a reforma das Tarifas Alfandegárias.

Juracy Magalhães — Presidente.
 Júlio Leite — Vice-Presidente.
 Alencastro Guimarães — Relator.
 Gaspar Velloso — Relator.
 Carlos Lindenberg.
 Cunha Mello.
 Daniel Krieger.
 Mem de Sá.
 Liner Prestes.
 Secretário — Renato Chermont.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atilio Vivacqua — Presidente.
 Lima Guimarães — Vice-Presidente.

Giulberto Marinho.
 Ruy Carneiro.
 Gaspar Velloso.
 Saulo Ramos.
 Lourival Fontes.
 Canado de Castro.
 Argemiro de Figueiredo.
 Daniel Krieger.
 Mem de Sá.
 Alvaro Adolpho.
 Aílton Guimarães.
 João Villasboas.
 Lino de Mattos.
 Sá Pinco.
 Reuniões às ... -feiras às ... horas

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
 Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
 Gustavo Cananema — Relator.
 Afonso Arinos — Relator.
 Lopo Coelho.
 Bilac Pinto.
 Batista Ramos.
 Arnaldo Cerdeira.
 Flinto Müller.
 Ary Vianna.
 Cunha Mello.
 Coimbra Bueno.
 Juracy Magalhães.
 Leopoldo Filho.
 Secretário — Lozary Guedes e José da Silva Lisboa.

Comissão Mista de Estudo do Problema do Inquilinato

Gaspar Velloso — Presidente.
 Badaró Junior — Vice-Presidente.
 Abelardo Jurema — Relator.
 Abguar Bastos — Revisor.
 Senador Lima Guimarães.
 Senador Argemiro de Figueiredo.
 Senador Atilio Vivacqua.
 Deputado Chagas Freitas.
 Deputado João Menezes.
 Deputado Tarcísio Maia.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reunião — Quartas-feiras.

Atas das Comissões**Comissão de Educação e Cultura****ATA DA 9.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1957**

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do Sr. Senador Ezechias da Rocha, Vice-Presidente, presentes os Senhores Novais Filho, Mourão Vieira, Ary Vianna e ausentes com causa justificada os Srs. Senadores Reginaldo Fernandes e Gilberto Marinho.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente distribuiu ao Senhor Senador Novais Filho o Projeto de Lei do Senado, n. 39, de 1954, que cria o Museu da Abolição, com sede na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco;

— ao Sr. Senador Ary Vianna o Projeto de Lei do Senado n. 5, de 1950, que concede passe livre nas estradas de ferro da União aos professores do ensino primário pertencentes aos quadros do funcionalismo federal, estadual ou municipal.

A seguir, o Sr. Senador Mourão Vieira relata favoravelmente e é aprovado pela Comissão, o Projeto de Lei da Câmara n. 101, de 1957, que cria cargos de Professor Catequético no Centro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências; e o Projeto de Lei da Câmara n. 51, de 1952, que nomeia para todos os efeitos, a Lei n. 339, de 12 de janeiro de 1948, do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a diplomação em cursos estaduais de formação de professores primários, que é aprovado pela reunião.

Prosseguindo, o senador Mourão Vieira pede a palavra solicitando uma reunião extraordinária a fim da Comissão apreciar seu relatório ao Projeto de Lei da Câmara n. 338, de 1956, que dá novo texto à Lei Orgânica do Ensino Secundário, foi marcada a reunião para segunda-feira, dia 24 às 10 horas.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual, eu, Diva Gallotti, lavrei a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente.

ATA DA 125.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 22 DE AGOSTO DE 1957.**PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLO NIO SALLES E LIMA TEIXEIRA**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Lameira Bittencourt. — Sebastião Archer. — Alirio Duval. — Waldemar Santos. — Leonidas Melo. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Carlos Saboya. — Kerginaldo Cavalcanti. — Sérgio Vasconcelos. — Abelardo Jurema. — João Arruda. — Mario Porto. — Apolônio Salles. — Novais

Filho. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Sobral Barreto. — Lauro Hora. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira. — Pitombo Cavalcanti. — Ary Vianna. — Sá Tinoco. — Lutterbach Nunes. — Tarciso Miranda. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Maranhão. — Benedicto Valladares. — Lino Prestes. — Lino de Mattos. — Coimbra Bueno. — Pedro Ludovico. — Mario Meda. — João Vasconcelos. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Suizo Ramos. — Primo Beck. — Daniel Krieger. — (46).

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem alteração aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

OFFÍCIO

Da Câmara dos Deputados, sob n.º 1.267, encaminhando autógrafos do seguinte

Projeto de Lei da Câmara
N. 177, de 1957

(N.º 2.659-B, DE 1957, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Modifica o art. 91 e revoga os arts. 92 e 93 da Lei Orgânica ao Ensino Secundário (Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 91 da Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 91. Aos maiores de 18 (dezoito) anos será permitida a obtenção do certificado de licença ginásial, mediante a prestação de exames de maturidade referentes ao 1.º ciclo do curso secundário, após estudos realizados sem observância do regime escolar exigido por este Decreto-lei. Nas mesmas condições permitir-se-á a obtenção do certificado de licença colegial — clássica ou científica — aos maiores de 20 (vinte) anos, portadores do certificado de licença ginásial ou de diploma equivalente.

§ 1.º Os candidatos deverão prestar os exames de maturidade, referentes ao 1.º e 2.º ciclos do curso secundário, de uma só vez, ou em dois conjuntos consecutivos de disciplinas afins.

§ 2.º Os exames de maturidade deverão ser prestados perante estabelecimento de Ensino Secundário federal ou equiparado.

§ 3.º Observado o disposto no parágrafo anterior, o Ministério da Educação e Cultura buscará assegurar, anualmente, a prestação de exames de maturidade a todos os que os requeram, preenchidas as formalidades da inscrição.

§ 4.º Os termos e condições dos exames de que trata este artigo serão fixados por disposições regulamentares.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 92 e 93 do Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942, e mais disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

AVISO

Do Sr. Ministro da Fazenda como seguem.

Aviso n.º 546.

Em 20 de agosto de 1957.

Senhor 1.º Secretário:

Em aditamento ao Aviso n.º 493, de 28 de junho findo, deste Ministério, a respeito do Requerimento n.º 121, de 1957, em que o Sr. Senador Othon

Mäder solicita informações sobre a situação da firma "M. Lupion & Cia." para com o Imposto de Renda, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª copia dos esclarecimentos prestados pela Divisão do Imposto de Renda.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Processo n.º 177.844-57.

Na conformidade do parecer anterior deste Serviço, exarado a fls. 9 do presente processo, e tendo em vista os esclarecimentos retro, da D.R. no Estado do Paraná, a nosso ver, poderão ser prestadas as seguintes informações, quanto à situação fiscal da sociedade M. Lupion & Cia., em atenção ao requerimento do ilustre Senador Othon Mäder, nos termos de fls. 2:

I — Em nome de "M. Lupion & Cia." foram apurados débitos relativos ao imposto de renda dos exercícios financeiros de 1942 até 1950, todos ainda em litígio.

II — Em grau de reclamação, a ser decidida pelo Senhor Delegado Regional do Imposto de Renda no Estado do Paraná, há os lançamentos constantes das notificações S-564 e S-565, ambas do exercício de 1955, referentes a imposto dos exercícios de 1942 e 1943, e bem assim os das notificações de números E-1.101, E-1.102, E-1.103 e E-1.104, estas de 1955 e relativas a débitos correspondentes aos exercícios de 1943 até 1946.

III — Em grau de recurso, a ser julgado pelo Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes (1.ª Câmara), há os lançamentos efetuados conforme as notificações R-653, R-669, R-670 e R-671, de 1956, de débitos correspondentes aos exercícios de 1947 até 1957, respectivamente, cujos processos se encontram na fase de lavratura de termos de fiança para o necessário encaminhamento ao referido órgão coletivo de julgamento.

IV — Do lançamento efetuado conforme a notificação R-110, de 1951, que se refere a débito do exercício de 1949, houve recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, que mandou "por unanimidade de votos, anular o lançamento do exercício recorrido (1949) para que outro seja feito com o cumprimento de todas as formalidades legais".

V — Além dessas notificações houve mais 4 de n.º R-777, de 1953, referente a débito do exercício de 1948, que constitui objeto de ação anulatória do lançamento, processada no Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional (1.ª Vara) na Capital do Estado do Paraná.

VI — Quanto à existência de dívidas que tenham caducado ou sido consideradas extintas, em virtude da prescrição, nos termos da Lei número 2.862, de 4 de setembro de 1956, não ocorreu tal hipótese, segundo informação da Delegacia Regional do Imposto de Renda naquele Estado, uma vez que não corre o prazo de cinco anos fixado para o exercício direito de cobrar as dívidas do imposto de renda, enquanto o processo de cobrança estiver pendente de decisão.

2. Opinamos pela devolução do processo ao Gabinete do Ministro da Fazenda, para os fins convenientes.

A consideração superior.

D.I.R. — Rio, 19 de julho de 1957.

— Amery Santana Avila, Chefe do Serviço de Tributação.

De acordo.

2. Encaminhe-se o processo à Direção Geral da Fazenda Nacional na conformidade do parecer do S. T.

3. A T. Co. — D.I.R. — Rio, 22 de julho de 1957. — Poé Winkler, Diretor do Imposto de Renda.

— Confere com o original constante de fls. 13-14 do Processo S.C. 177.844-57.

— G.M.F. — Mecanografia — 19 de agosto de 1957. — Paulo Gouveia Lobo, Auxiliar. — Está conforme. —

G.M.F. — Mecanografia — 19 de agosto de 1957. — Olavo José Monteiro, Encarregado.

Ao Requerente.

S.C. n.º 183.099-57.

N.º 547.

Em 20 de agosto de 1957.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª, em referência ao Ofício número 496, de 8 de julho findo, que autorizei o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição do Dr. Luis Nabuco, Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, a importância de Cr\$ 6.147.500,00, correspondente ao terceiro trimestre das dotações consignadas a essa Casa do Congresso Nacional no vigente Orçamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — José de Oliveira Castro Viana Júnior.

Ao Sr. Diretor-Geral.

Telegrama da Assembléia Legislativa de Alagoas, de condolências pelo falecimento do Sr. Senador Maynard Gomes.

Projeto de Lei do Senado
N. 29, de 1957

Extingue os cargos de Depositários Judiciais da Justiça do Distrito Federal e das outras providências.

Art. 1.º Ficam extintos os cargos de Depositários Judiciais da Justiça do Distrito Federal, criados pelos Decretos n.º 24.233, de 12 de maio de 1934; n.º 24.601, de 6 de junho de 1934; Decreto-lei n.º 172, de 5 de janeiro de 1938 e Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950.

§ 1.º Os atuais serventuários titulares vitalícios ficam em disponibilidade, percebendo proventos integrais de aposentadoria de seus respectivos padrões e com todos os direitos e vantagens assegurados pelas leis vigentes.

§ 2.º O Poder Executivo aproveitará os atuais Depositários Judiciais nas vagas que ocorrerem, de padrão equivalente, na Justiça do Distrito Federal, obedecida a precedência de investidura na função.

§ 3.º Os depósitos confiados aos atuais Depositários Judiciais deverão continuar com os mesmos, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito desses serventuários ao recebimento das quantias previstas no Regulamento de Custas.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Ministério da Justiça e Negócios do Interior, o crédito necessário para acudir às despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1957. — Kerginaldo Cavalcanti.

Justificação

A Lei n.º 3.186, de 24 de junho de 1957, ao revogar o Decreto-lei n.º 8.951, de 28 de janeiro de 1946, e revogar o art. 945 do Código de Processo Civil, suprimiu, praticamente, as funções que vinham sendo exercidas, no 7.º do Distrito Federal, pelos Depositários Judiciais.

E isso porque o mencionado artigo da lei processual civil estabelece, por menorizadamente, a maneira de ser efetivado o depósito judicial no caso de penhora de bens.

Realmente, atendendo à espécie dos bens penhorados, à conveniência das partes em litígio, à existência ou não de estabelecimento bancário oficial ou de depositário público, preceitua o citado art. 945 do C. P.C. que o depósito seja feito:

I) no Banco do Brasil, Caixa Econômica ou estabelecimentos congêneres, as quantias em dinheiro, títulos, jóias, etc., etc.;

II) em mãos do próprio executado, se convier o executante ou julgar conveniente o juiz;

III) em mãos de depositário particular quando não houver depósito público ou estabelecimento bancário;

IV) e em mãos de Depositário Público os móveis, semoventes e imóveis.

Ora, no Distrito Federal existe um Depósito Público, localizado na Rua Joaquim Palhares, n.º 197, subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios do Interior, dirigido por um Depositário Público, cujas instalações modelares satisfazem plenamente todos os requisitos de segurança, conservação e guarda dos bens para lá remetidos pelas autoridades Judiciais, Policiais e Administrativas.

Este depositário público é funcionário da Justiça, conforme o diz o artigo 207, item VI do Código de Organização Judiciária, estando sua remuneração e custas prevista no competente Regulamento de Custas, no n.º 46, "infine".

Suas atribuições estão particularizadas no Decreto n.º 2.818, de 23 de fevereiro de 1898, ao qual faz especial referência o Código de Organização Judiciária no art. 299.

Segundo o art. 1.º daquele Decreto, o Depósito Público é

"... destinado a receber, guardar, conservar e entregar a quem de direito todos os bens de qualquer espécie, suscetíveis de apreensão e posse que, por ordem das autoridades judiciais ou administrativas, tenham de ser consignadas e mdeposito na forma da lei..."

Assim, com a promulgação do novo diploma legal, vale dizer a Lei n.º 3.186, já referida, no Depositário Público voltou a competir o recebimento dos bens apreendidos por ordem judicial e que, até então, por motivo do Decreto-lei n.º 8.951, ora revogado, ficavam sob a guarda dos depositários judiciais.

2) Como os depositários judiciais são serventuários titulares de Ofício de Justiça, conforme se depreende do art. 206, item VII, combinado com o art. 301, do Código de Organização Judiciária, com caráter de vitaliciedade, assegurado na Constituição Federal, art. 187, só podendo perder o cargo "em virtude de sentença judicial", como quer o art. 189 da Carta Magna, torna-se preciso assegurar-lhes a disponibilidade com os direitos e vantagens prescritos na legislação atual, o que é feito no parágrafo 1.º do projeto.

3) O aproveitamento futuro dos atuais depositários judiciais, condicionado à existência de cargos de padrões iguais aos extintos, tem por objetivo, primordial, limitar, no tempo, o encargo do erário.

Oito são os cargos suprimidos pelo projeto dos quais, somente, sete estão preenchidos, uma vez que o 7.º Depositário Judicial foi, recentemente, aposentado não tendo o Governo preenchido a vaga.

O aproveitamento deverá ser efetivado tendo em conta o tempo de serviço prestado pelo serventuário no exercício da função de depositário, de molde a evitar injustas preterições.

O parágrafo 2.º do projeto trata da matéria, acima ventilada.

4) O projeto, ainda, regula a situação dos depósitos existentes em poder dos depositários judiciais, no § 3.º, dispondo que permaneçam sob a guarda desses serventuários. É uma providência de economia para as partes em demanda, uma vez que é pacífico terem "os depositários direito à remuneração, desde que assinem o competente autor de depósito", "não importando, para o efeito de que se trata, que a guarda e conservação dos bens sejam breve, duradouras ou se prolonguem por mais tempo", como acentua o Ministro Oroszimbo Nonato, no Agravo de Ofício n.º 9.277.

5) Os depositários judiciais são obrigados pelo art. 208, item IX do Código de Organização Judiciária, a recorrer ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

uma contribuição mensal relativa à aposentadoria a qual é calculada de conformidade com o disposto no artigo 365, § 1.º, letra "a", da Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950, combinado com o preceito do artigo 1.º, letra "a", da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955.

O projeto, tendo em vista a despesa a ser efetuada com a execução da Lei, dá ao Poder Executivo autorização para a abertura do necessário crédito, no corrente exercício financeiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945:

Art. 207 — São funcionários:

VI — o depositário público.

Art. 206 — São serventuários:

VII — Os depositários judiciais.

Art. 301 — Os cargos de inventariante judicial, liquidante judicial, testamenteiro e tutor judicial e depositários judiciais são de livre nomeação, dentre bacharéis em Direito, com mais de três anos de prática forense.

Art. 208 — Aos serventuários titulares compete:

IX — recolher, dentro de cinco dias subseqüentes ao mês vencido, a sua contribuição e a de seus auxiliares relativa à aposentadoria.

Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950:

Art. 365 — A aposentadoria dos serventuários de justiça não remunerados pelos cofres públicos, fora dos casos em que seja regulada por lei especial, reger-se-á pelo Estatuto dos Funcionários Cíveis da União.

§ 1.º — No cálculo dos proventos dessa aposentadoria, assim como no das contribuições que deverão ser recolhidas, pelos serventuários ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, servirão de base os seguintes padrões de vencimentos:

a) — padrão SC (correspondente à soma dos quantitativos representados pelos símbolos alfabéticos S e C) para os tabeliões de Notas, oficiais de Registros Públicos, escrivães das Varas de Orfãos e Sucessões, escrivães das Varas da Fazenda Pública, avaliadores, Depositários Judiciais, inventariantes judiciais e tutor e testamenteiro judicial;

LEI N.º 2.622, DE 18 DE OUTUBRO DE 1955

Art. 1.º O cálculo dos proventos dos servidores civis da União e bem assim dos servidores das entidades autárquicas ou paraestatais que se encontram na inatividade, e dos que para ela forem transferidos, será feito à base dos que perceberem os servidores em atividade a fim de que seus proventos sejam sempre atualizados.

§ 1.º Tratando-se de titulares dos Offícios de Justiça que, na atividade, não percebem vencimentos de cofres públicos, o cálculo dos seus proventos, na inatividade, será feito:

a) para os tabeliões de notas, oficiais de registros, escrivães das Varas de Orfãos e Sucessões e da Fazenda Pública, avaliadores, Depositários Judiciais, inventariantes judiciais, tutor e testamenteiro judicial, à base do que percebe o diretor geral da Secretaria do Supremo Tribunal;

REGIMENTO DE CUSTAS

Decreto-lei n.º 8.554, de 4 de janeiro de 1946.

Título II — Tabela II — Seção V: N.º 46 "O depositário público terá direito a cinco por cento (5%) sobre o rendimento líquido dos bens sob sua guarda".

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939.

Art. 945 Se o exequente não convier em que fique como depositário o próprio executado, os bens penhorados depositar-se-ão da seguinte forma:

I — no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica, ou, à falta de agências no lugar, em qualquer estabelecimento congênere acreditado, as quantias de dinheiro, as pedras e metais preciosos e os papéis de crédito;

II — em mão de depositário público, os móveis, semoventes e imóveis, se ao juiz não parecer conveniente que fique como depositário o próprio executado;

III — em mão de depositário particular, quando não haja, na sede do juízo depositado público ou estabelecimento bancário.

LEI N.º 3.186, DE 24 DE JUNHO DE 1956

Art. 1.º E' revogado o Decreto-lei n.º 8.951, de 28 de janeiro de 1946, (dispõe sobre o depósito judicial e dá outras providências).

Art. 2.º E' vigorado o art. 945 do Código de Processo Civil.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1957, 136.º da Independência e 69.º da República".

DECRETO-LEI N.º 8.951, DE 28 DE JANEIRO DE 1946

Art. 1.º Onde houver depositário judicial a ele cabe, obrigatoriamente, a função, não se aplicando o disposto no art. 945 do Código de Processo Civil.

Art. 2.º Nos casos de penhora, sequestros, arrestos, buscas e apreensões em dinheiro, jóias, pedras e metais preciosos, títulos e papéis de créditos, já depositados no Banco do Brasil, Caixa Econômica ou outros Bancos, o depositário judicial assinará o respectivo auto e terá direito a uma comissão arbitrada pelo Juiz.

Art. 3.º Com exceção dos casos previstos no art. 2.º desta Lei, o depositário judicial terá sempre direito à remuneração fixada no Regimento de Custas em vigor.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

DECRETO-LEI N.º 172, DE 5 DE JANEIRO DE 1938

Art. 1.º Ficam criados, sem ônus para os cofres públicos, na Justiça local do Distrito Federal, três lugares de Depositários Judiciais funcionando junto ao Juízo dos Feitos da Fazenda Pública, um em cada Vara.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N.º 24.230, DE 12 DE MAIO DE 1934

Art. 1.º Ficam criados no Distrito Federal, quatro lugares de depositários judiciais, de livre nomeação, sem ônus para os cofres públicos, sob a vigilância disciplinar do Procurador Geral do Distrito Federal, que lhes dará posse.

§ 1.º Os depositários judiciais servirão, obrigatoriamente, em todas as penhoras, apreensões, arrestos ou sequestros, em ação, execução ou falência, sempre que houver necessidade da nomeação de depositários de bens imóveis, rendas, instalações e acessórios;

§ 2.º Os depositários judiciais funcionarão perante todos os Juizes por distribuição alternada e obrigatória, conforme as categorias mediante a exibição do respectivo mandato pelo oficial de justiça ao 1.º distribuidor que abrirá para isso o competente livro, compensando, escrupulosamente, o que ficarem sem efeito;

§ 3.º Nos casos de penhora os oficiais de justiça, encarregados da diligência, identificarão o depositário judicial, a quem couber por distribuição, entregando-lhe a competente contra-fé, uma vez por ele assinados os respectivos autos de depósito;

§ 4.º A distribuição dos mandados de sequestro e arresto será feita depois de realizada a diligência, dado o sigilo que deve cercar a concessão e a execução dessas medidas (arts. 341, 389 e 403 do Código do Processo Civil e Com., e 15 do Dec. 5.746, de 9 de dezembro de 1929).

Concluída a apreensão dos bens arrestados ou sequestrados e até que se faça a distribuição, ficarão ditos bens sob a guarda e responsabilidade do devedor ou do seu representante legal, mediante termo, sendo decretada a sua prisão pelo Juiz do feito se a entrega não se fizer incontinenti ao depositário judicial.

§ 5.º Do despacho que ordenar a prisão caberá agravo de instrumento interposto e processado de acordo com o que dispõe o Liv. 7.º, Cap. 3.º, do Cód. do Proc. Civ. e Com.

Art. 2.º Incumbe aos depositários a guarda e conservação de bens imóveis penhorados ou que por outro meio forem apreendidos ou sequestrados, em todos os casos previstos no art. 1.013, do Decreto 16.752, de 31 de dezembro de 1924, e no art. 15 da Lei n.º 6.646, de 9 de dezembro de 1929, depositado o dinheiro, pedras, metais preciosos, papéis de crédito, bem como as rendas, no Banco do Brasil.

Parágrafo único. Todas as despesas para a conservação do objeto do depósito, como quaisquer outros no interesse dos bens em poder dos depositários, serão feitas sob autorização ou aprovação do Juiz.

Art. 3.º Os depositários judiciais são obrigados a identificar ao Juiz das ocorrências lesivas ao patrimônio em depósito e promover, por todos os meios hábeis, a conservação e o recebimento de suas rendas.

Art. 4.º Os depositários judiciais prestarão contas de sua gestão dentro do prazo de cinco dias, sempre que o Juiz determinar, e, obrigatoriamente, no mesmo prazo, cessando o motivo do depósito por desistência, quitação ou decisão, observado o disposto no § 1.º do art. 1.019 do Dec. 16.752, de 31 de dezembro de 1924.

Art. 5.º Aos depositários judiciais o Juiz arbitrar, uma vez prestadas as respectivas contas, uma remuneração que não excederá de 1% do valor dos bens, nem de 3% do rendimento líquido total.

§ 1.º O depositário judicial poderá propor ação competente para cobrança da percentagem arbitrada, sempre que lhe for recusado o pagamento.

§ 2.º As percentagens, em caso de falência, terão privilégio sobre todo o ativo da massa, ficando, assim, equiparadas a salários.

Art. 6.º Os depositários judiciais só farão entrega do objeto do depósito a quem couber, mediante determinação do Juiz, depois de embolsados da percentagem arbitrada, por termo nos autos, expedidos os respectivos alvarás no caso de depósitos no Banco do Brasil.

Art. 7.º Os depositários judiciais se substituirão nos impedimentos ocasionais uns pelos outros, sucessivamente, e, nas férias e licenças, por pessoa designada pelo Procurador Geral do Distrito Federal, competente para as conceder na forma das Leis vigentes.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N.º 24.601, DE 6 DE JULHO DE 1934

Art. 1.º Ficam criados na Seção Federal do Distrito Federal, sem qualquer ônus para os cofres públi-

cos, três lugares de depositários judiciais, com as denominações de primeiro, segundo e terceiro, sob a vigilância disciplinar do procurador geral da República, que lhes dará posse.

Art. 2.º Os depositários judiciais funcionarão respectivamente perante os Juizes da 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas Federais.

Parágrafo único. As suas atribuições, vantagens e responsabilidades são reguladas pelo decreto n.º 24.230, de 12 de maio de 1934, no que for aplicável.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N.º 16.752, de 31 de dezembro de 1924 — Código de Processo Civil e Comercial do Distrito Federal.

Art. 107 Os bens penhorados serão depositados:

I — No depósito público, ou no Banco do Brasil as quantias de dinheiro, as pedras e metais preciosos e os papéis de crédito;

II — No depósito público, os móveis, ou semoventes, não havendo depositário particular, ou não convindo ao exequente em que o seja o próprio executado;

III — Em depósito particular, os imóveis, bem como os móveis e semoventes de condução ou guarda dispendiosa, ou arriscada, salvo consentindo o exequente em que fique como depositário o executado.

Art. 1.019 Ao depositário incumba a guarda e administração dos bens penhorados observando-se, de preferência, qualquer acordo entre exequente e executado sobre o modo de os administrar.

LEI N.º 6.646, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1929 — Falência.

Art. 15 Nos casos do art. 2.º, durante o processo preliminar da falência (art. 12) o Juiz *ex officio*, ou a requerimento do autor, poderá ordenar o sequestro dos livros, correspondência e bens do devedor ou falido e proibir qualquer alienação ou disposição dos bens, para salvaguarda do ativo, publicando-se o despacho, em edital, pela imprensa. Os bens e livros ficarão sob a guarda do depositário nomeado pelo Juiz, podendo ser o próprio autor".

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA — Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945.

Art. 299 As funções do pessoal do Depósito Público, ressalvadas as atribuições dos depositários judiciais, são as constantes do Decreto n.º 2.818, de 23 de fevereiro de 1893, e legislação posterior, não podendo, porém, efetuar vendas de bens em depósito sem prévia autorização judicial.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 187 São vitalícios somente os magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas, os titulares de Offício de Justiça e os professores catedráticos.

Art. 109 Os funcionários públicos perderão o cargo:

I — quando vitalícios, somente em virtude de sentença judicial;

LEI N.º 1.301, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1950.

Art. 5.º São criados os seguintes cargos:

I — Sem ônus para os cofres públicos:

b) — um depositário judicial, que será o 8.º, e ao qual caberá funcionar nos processos distribuídos aos dois oficiais da 4.ª Vara da Fazenda Pública.

As Comissões da Constituição e Justiça, do Serviço Público Civil e de Finanças.

Parecer n. 775, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958. Subanexo 4.08 — Conselho Nacional do Petróleo.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

Diante da designação do eminente Senador Lima Guimarães para delegado do Brasil à Conferência de Buenos Ayres, recebi a honrosa missão de, até seu regresso, relatar, nesta Comissão, os anexos do Orçamento diretamente ligados à Presidência da República, à semelhança do presente, que fixa a despesa do Conselho Nacional do Petróleo para o exercício financeiro de 1958.

Do exame a que procedemos neste orçamento, ficou-nos a convicção de que o Governo, em seu conjunto, não vem atentando, como deveria, para a situação desse alto órgão do poder público, ou seja, o Conselho Nacional do Petróleo, ao qual está entregue a missão de orientar a política nacional do petróleo, consubstanciada nas diretrizes da Lei número 2.004, de 3 de outubro de 1953, que instituiu o monopólio da União em matéria de petróleo, criando, para a sua execução, o Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás.

Aliás, acentue-se, desde já, que isso talvez venha acontecendo em virtude da absurda, mas corrente confusão entre as distintas posições do C.N.P. e da Petrobrás frente ao problema do petróleo, como se os recursos a esta última deferidos o fossem, também para as atividades do primeiro, quando na realidade tal não acontece.

O Conselho continua a ser um organismo público como sempre o foi, uma repartição do Governo, enquanto a Petrobrás, é apenas, e simplesmente, a companhia nacional de capital misto para a execução das atividades industriais relacionadas com a pesquisa e a produção de petróleo e seus derivados e, sob esse aspecto, sob o controle e a direta supervisão da-quele.

Tudo indicaria, pois, que a partir da vigência da Lei n.º 2.004, houvesse o governo voltado suas atenções para o C.N.P., reestruturando-o de acordo com a sua nova posição no quadro dos organismos ligados ao abastecimento nacional do petróleo de maneira a colocá-lo em situação de arcar até mesmo com o impacto da própria expansão das atividades executivas, então entreques à Petrobrás.

Isso, todavia, não aconteceu. O Conselho Nacional do Petróleo continuou a ser, do ponto de vista estrutural, aquele mesmo que existia antes da Lei n.º 2.004, embora sem mais o exercício das funções executivas, pois, até hoje, o Governo não conseguiu nem mesmo dar-lhe novo regimento.

O resultado prático dessa situação, é o de ver-se um Conselho Nacional do Petróleo cada dia mais desaparelhado e, por isso, impedido de exercer, com segurança, não só aquela superintendência a que se refere o art. 3.º da Lei n.º 2.004, como todas as mais funções que o levam a poder ser considerado como um órgão de controle direto da Petrobrás, no que diz respeito à definição de seus planos de expansão.

Ora, isso tem dado margem à uma anomalia, a um desequilíbrio de consequências certamente graves para o tratamento do problema do petróleo na área propriamente governamental, de vez que o organismo de controle do governo, aquele ao qual está entregue a alta missão de fixar a po-

lítica nacional do petróleo, atua sem a segurança que seria de se esperar frente aos problemas que lhe são postos em pauta, até mesmo pela Petrobrás, de cujas atividades deveria achar-se plenamente informado, de modo a não só auxiliá-lo, quando preciso fôsse, mas decisões relativas a planos e programas, como a orientá-la em perfeita consonância com os interesses públicos, isto é, os do Estado como detentor que é de um monopólio legal.

Porque não se compreendeu essa alta posição do Conselho Nacional do Petróleo face aos dispositivos da Lei n.º 2.004 foi que vimos, de início, uma Petrobrás praticamente a mercê de si mesma, vivendo ao lado de um organismo que a maioria passou a encarar como um órgão desprestigiado, sem mais aquela força que detivera no passado, quando, ao contrário, correto seria vê-lo como entidade cujas responsabilidades cresceram em matéria de fiscalização e controle, não obstante houvesse perdido, para a Petrobrás, a função executiva.

Por conseguinte, de 1953 em diante, tratou-se apenas, de se podar o Conselho Nacional do Petróleo, atribuindo-se-lhe cada vez menores recursos como se esses deveriam corresponder, exclusivamente, àquelas tabelas de pessoal que não mais atendiam às novas ou acrescidas funções do mencionado órgão.

O Governo precisa, pois, voltar suas vistas para o Conselho Nacional do Petróleo, equipando-o com laboratórios, técnicos, e mais instrumentos que o habilitem a conduzir com pulso firme a política nacional do petróleo.

E na esperança de que isso se verifique, que alinhemos as observações constantes desta introdução ao orçamento do Conselho Nacional do Petróleo para 1958.

Agora, passamos a dar uma idéia sucinta do mencionado orçamento, adotando como emendas nossas as retificações propostas no ofício número 2.196, de 3 do corrente, do ilustre presidente do Conselho Nacional do Petróleo a esta Comissão.

O orçamento em apêndice está fixado em Cr\$ 57.674.920,00, conforme os autógrafos que nos foram enviados pela Câmara dos Deputados.

Numericamente importa numa redução de Cr\$ 4.831.000,00 sobre o autorizado para o exercício anterior. A dotação do Conselho destina-se, como sabemos, na sua maior parcela a ocorrer à despesas com pessoal (Cr\$ 43.985.920,00), nestas computadas as de vencimentos e salários diários, ajuda de custo, substituições, salário-família, gratificações e mais rubricas relacionadas com aquele item da despesa pública.

O restante da dotação, isto é, Cr\$ 13.689.000,00, consignado no Projeto sob a forma global, atenderá a todas as despesas de custeio e de manutenção do Conselho Nacional do Petróleo, tais como sejam material permanente, e de consumo, serviços de terceiros e outros encargos não especificados.

A Câmara dos Deputados, ao votar o presente orçamento, achou de reduzir de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 1.690.000,00 a dotação para Contratados e, bem assim, de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 90.000,00 os recursos destinados ao pagamento de Gratificações por serviços extraordinários.

O ofício do Presidente do Conselho a que já nos referimos, solicita-nos justamente a reposição destas quantias no respectivo anexo, dada a extrema necessidade em que se vê esse órgão de dispor das mesmas, pelo menos para que cumpra em parte as atribuições que lhe são deferidas por lei.

O ofício documenta plenamente a justiça do proposto pelo C.N.P. De fato, não lhe sendo possível admitir servidores extranumerários face à proibição da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, somente lhe resta o recurso de recorrer a Contratados técnicos especializados capazes de exercerem as funções de supervisão e controle a cargo do mencionado órgão.

Quanto ao aumento para a dotação destinada ao pagamento de serviços extraordinários, justifica-se ante os níveis de salário vigentes no serviço público.

E de notar, e isso acentuamos para a douta Comissão, que o Conselho pede, apenas, que sejam repostas as dotações constantes da proposta do Executivo, onde ambos os casos foram examinados com o devido cuidado.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Orçamento do Conselho Nacional do Petróleo para 1958, apresentando-lhe as emendas adiante formuladas de ns. 1-C e 2-C.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1957. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Lameira Bittencourt. — Norais Filho. — Mourão Vieira. — Ary Vianna. — Lino de Mattos. — Mario Motta.

EMENDA N.º 1-C

4.08 — Conselho Nacional do Petróleo.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.05 — Salários de contratados

Onde se lê: Cr\$ 1.690.000,00

Leia-se: Cr\$ 4.000.000,00

Justificação

Constante do texto do parecer e do ofício do C.N.P.

EMENDA N.º 2-C

4.08 — Conselho Nacional do Petróleo.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.05 — Salários de contratados.

Onde se lê: Cr\$ 90.000,00

Leia-se: Cr\$ 300.000,00

Justificação

Constante do texto do parecer e do ofício do C.N.P.

Parecer n. 776, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Subanexo 3.01 — Tribunal de Contas.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

A Comissão de Finanças apresenta a folhas anexas a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 3 — Orçãos Auxiliares 3.01 — Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1957. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Lameira Bittencourt. — Norais Filho. — Mourão Vieira. — Ary Vianna.

EMENDA N.º 1

Repartição 3.01 — Tribunal de Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos.

Alínea 1 — Ministros, Procurador, Adjunto do Procurador e Auditor.

Onde se lê:

Cr\$ 5.250.272,00.

Leia-se:

Cr\$ 6.613.302,00.

EMENDA N.º 2

Repartição 3.01 — Tribunal de Contas.

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.

Onde se lê:

Cr\$ 11.467.434,00.

Leia-se:

Cr\$ 13.120.000,00.

Parecer n. 777, de 1957

Da Comissão de Finanças as emendas números 1 e 2, apresentadas ao Subanexo 3.02 — Conselho Nacional de Economia, do Projeto de Lei da Câmara número 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O eminente Senador Juracy Magalhães apresentou duas emendas ao Projeto de orçamento do Conselho Nacional de Economia para 1958.

Em ambos os casos pretendem, apenas, restabelecer no todo ou em parte dotações previstas na Proposta Orçamentária enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e cortadas ou reduzidas, na Câmara dos Deputados, à falta de maiores esclarecimentos.

Tais esclarecimentos, os encontramos, agora, na justificação das emendas.

De fato, nenhum significado financeiro teria reduzir-se de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 300.000,00 a verba destinada a inquéritos e pesquisas do Conselho Nacional de Economia, e nem limitar-se tanto a relativa a contratados, deixando, apenas, Cr\$ 258.000,00.

Assim, é, que, em relação a este último caso, o C.N.E. satisfaz-se com uma dotação de Cr\$ 450.000,00, menor que a inicialmente proposta, de Cr\$ 534.000,00.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação das emendas números 1 e 2, oferecidas ao projeto de orçamento, na parte relativa ao Conselho Nacional de Economia.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1957. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Lima Guimarães, Relator. — Vivaldo Lima. — Norais Filho. — Zutterbach Nunes. — Fausto Cabral. — Ary Vianna. — Lameira Bittencourt. — Juracy Magalhães. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Do expediente que acaba de ser lido constou o Projeto de Lei do Senado n.º 29, proposto pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Os Senhores Senadores que apoiam o projeto para os fins regimentais, queiram conservar-se sentados.

Apoiado.
Vai às Comissões competentes.

(Pausa).

Distribuídos os avulsos dos subanexos orçamentários relativos ao Departamento Administrativo do Serviço Público e ao Ministério das Relações Exteriores, terá início na próxima sessão o prazo previsto no artigo 167 do Regimento Interno, para a apresentação de emendas perante a Mesa.

(Pausa).

Continua a hora do Expediente.

SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, para explicação pessoal.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, recebi, anteontem, telegrama do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, sobre assunto da maior importância para a minha terra, do qual não pude dar conhecimento à Casa pelas dificuldades naturais de inscrição, devido ao grande número de oradores. Valho-me, por isso, do direito de falar em explicação pessoal.

O telegrama está assim redigido: "Florianópolis — Urgente — Senador Carlos Gomes de Oliveira — Senado Federal — Rio.

Lamento profundamente comunicar ao ilustre Senador que as cidades do Vale do Itajaí foram assoladas pelas maiores inundações verificadas nos últimos tempos em nosso Estado. Em Blumenau as águas subiram cerca de treze metros, cobrindo totalmente as residências dos Bairros Garcia e Velha, cujos moradores foram salvos em canoas. A última grande enchente, em 1927, teve proporções inferiores. As chuvas continuam a cair, impedindo a previsão do grau a que chegará a calamidade. O Governo do Estado está dirigindo um apelo ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Justiça, solicitando a assistência da União pois os prejuízos financeiros atingem a dezenas de milhões de cruzeiros. Cordiais saudações. — Jorge Lacerda, Governador."

Sr. Presidente, trata-se, sem dúvida, de calamidade que está assolando meu Estado. Já de muitos dias, semanas mesmo, o tempo inclemente tem castigado precisamente as zonas de maior produção como a do Vale do Itajaí, a do Vale de Tijucas e a Iguaçu. As águas como diz o telegrama, têm chegado a altura até hoje não atingidas.

A situação é angustiosa; e não poderíamos ficar indiferentes, nós os representantes catarinenses nesta Casa, que acompanhamos com emoção os clamores daquelas populações.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — O regime federativo adotado no País obriga a União, em caso de evidente calamidade pública, como esse, a socorrer os Estados atingidos. É o que está na Constituição da República.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Muito honrado pelo aparte do meu ilustre líder Senador Cunha Mello.

Sr. Presidente, esta Casa é, realmente, o órgão da Federação por excelência, onde o eco dos sofrimentos do povo deve fazer-se sentir com mais intensidade: não poderíamos, assim, calar nossa emoção, nossa mo-

lidariedade às populações catarinenses atingidas pelo cataclismo.

Sei que as chuvas têm atingido também o vizinho Estado do Rio Grande do Sul. Hoje nos chegam notícias de cheias que estão causando prejuízo àquela Unidade da Federação.

Em Santa Catarina, Estado pequeno, calamidade dessa natureza afetará sem dúvida, sua economia e a do próprio País, pois que principalmente do Vale do Itajaí promanam em grande quantidade produtos agrícolas, para abastecimento de vários centros de consumo nacionais.

Sabemos ainda, por notícias que nos vêm de outras fontes, que grande parte de caminhões e outras viaturas, que carreiam para os portos a produção daquele centro rural, está impedida de alcançar seu destino em virtude das enchentes.

É porque, com as manifestações de solidariedade da bancada de Santa Catarina, nesta Casa, à população catarinense, assim atingida por esse cataclismo, nutrimos a esperança de que os Poderes da República não sejam indiferentes aos clamores justos que nos faz aquela pequena Unidade da Federação, pequena na extensão territorial mas grande pelo trabalho, pelo esforço e civismo de seu povo.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Pois não.

O Sr. Daniel Krieger — A Bancada da União Democrática Nacional dá inteira solidariedade ao justo apelo do Estado de Santa Catarina. Apoiará qualquer providência que venha a ser requerida, para minorar a sorte das populações flageladas.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Muito grato às palavras do ilustre Senador Daniel Krieger, que demonstrou sua solidariedade ao nosso pequeno Estado, atingido, nesta hora, por calamidade tão brutal. — (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.
Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, primeiro orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, chegou mais uma vez esta tribuna, tribuna sem dúvida das mais alta responsabilidade para me a opinião nacional, porque os muitos vezes iluminada pelo verbo oratório de Ruy Barbosa. Volto a esta tribuna tão alta e tão dignificante para continuar aqueles meus modestos e despretensiosos comentários em respeito da atualidade política brasileira.

Sr. Presidente, venho pregando uma espécie de trégua, ou seja, a de período de paz, para que todos os homens responsáveis se entendam e, assim, serenamente possamos fazer melhores exames, oferecendo-se melhor solução aos altos problemas da nacionalidade.

O Sr. Abelardo Jurema — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Abelardo Jurema — V. Ex.^a está muito coerente. Passa da ação à palavra. Fui estudante em Recife e depois militei na advocacia daquela cidade. Assisti à fase executiva de V. Ex.^a à frente da Prefeitura da capital do Estado. Homem moderado, de ação, mas tolerante às críticas, sempre à altura da confiança delegada pelo Governo. V. Ex.^a prezava harmonia e paz. Assim, está sendo coerente com a sua atitude à frente do Executivo de Recife. Congratulo-me com o nobre colega, por no difícil panorama contemporâneo, conservar essa serenidade e essa visão tranqüila

dos problemas nacionais, sem paixão e sem exaltação, resolvendo-os, sempre sob prismas construtivos.

O Sr. Ezequias da Rocha — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Sou muito grato à generosidade com que me acana a brindar essa figura moça e brilhante do parlamento, que é, sem favor, o nobre representante da Paraíba.

Tenho muito prazer, agora de ouvir o aparte do nobre Senador Ezequias da Rocha.

O Sr. Ezequias da Rocha — Quero sempre V. Ex.^a com a maior atenção e, hoje, com redobrado interesse, quando de uma trégua na política nacional, a fim de que possamos resolver com êxito, os grandes problemas do Brasil. Estou convencido de que só com a trégua pregada por V. Ex.^a, sugestão, aliás, que representa a maioria da opinião pública, poderemos atingir, em futuro próximo, aquela meta que todos ambicionamos — o engrandecimento do País.

O SR. NOVAES FILHO — Sou muito grato às expressões oriundas da reconhecida fidelidade do nobre representante de Alagoas.

Sr. Presidente, julgo-me dispensado de renovar a esta Casa a declaração de que meus comentários são exclusivamente meus; minha orientação, ponto de vista que defendo, é rigorosamente pessoal.

Quando prego esse entendimento alto, essa pausa para o encaminhamento de sérios problemas da nacionalidade, não é que esteja enxergando perigos iminentes; mas, porque vejo através da exaltação continuada dos ódios que se cavam, das expropriações que se aprofundam, que os homens sem se aperceberem, estão praticando grande serviço aos inimigos da ordem e, sobretudo, aos abolidores da legalidade.

O Sr. Ezequias da Rocha — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — É verdade, Sr. Presidente, que eu já havia acentuado desta tribuna a necessidade, sobretudo, de providências decisivas, que expressem a vontade nacional, através do pronunciamento de todos os Partidos, a fim de conter a linha inflacionária ascendente da qual poderá advir muita apreensão para a vida do País.

Estou igualmente certo, Sr. Presidente, de que nenhum homem bem avisado, patriota, há de preferir o que hipoteticamente pode oferecer um regime de força, renegando as belezas das farnquias democráticas.

A legalidade, mesmo com as fraquezas e os erros que naturalmente acompanham os homens, é melhor que os acenos dourados dos governos de exceção.

Nesta hora, todos nós devemos esforçar para conter nossos próprios impulsos; guardar inquebrantável linha de serenidade no exame dos problemas e dos fenômenos; e, principalmente, muito critério e delicadeza no situarmos as responsabilidades.

Dentro desse princípio é que venho ocupando a tribuna, pugnando para que, através de trégua, dê-se ao Brasil a verdadeira impressão de quanto nós, os homens públicos, nos preocupamos com a sorte da Nação.

Os debates, Sr. Presidente por vezes tanto se acerbam que, mesmo parlamentares dos mais eminentes, e cultos, em que o povo é obrigado a reconhecer idoneidade moral, não escapam à exaltação e, no correr das discussões, deixam estabelecer-se dúvidas terríveis na opinião pública, permitindo-se pense haver sempre, em todas as proposições, um ponto de indignidade, alguma coisa de desonesto ou interesses de ordem personalista. Infelizmente, esse clima de calor e trepidação é, sem dúvida, próprio dos regimes democráticos. Há, entretanto, na vida dos povos, como na dos indivíduos, períodos que exigem certa dose de precauções e serenidade. Eis por que tenho vindo ultimamente à tribuna reclamar melhor compreensão; não apaziguamento, acordos ou entendimentos, mas trégua. A trégua não conspurca, não diminui, não é covardia; não é fuga à luta; a trégua é ato meritório para o exame dos interesses do povo.

O Sr. Ezequias da Rocha — Muito bem! É imperativo nacional, nesta hora.

O Sr. Abelardo Jurema — V. Ex.^a é a voz do bom senso e do equilíbrio. O SR. NOVAES FILHO — Obrigado a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, sempre me revelei, otimista nesta Casa, sobretudo ao contemplar o futuro da Pátria e as diretrizes da minha gente.

Também me contrai o coração e me conflagra a alma de patriota quando vejo tantos homens de autoridade, de mais alta qualificação nos quadros nacionais, insistirem na declaração merencória de que o país está perdido; de que não há jeito para o Brasil; que esta terra não é, como se se pretendia, a morada de um grande povo, mas apenas um ajuntamento de homens fracassados.

Não é não!

O Sr. Gomes de Oliveira — Muito bem!

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, nós, parlamentares, nós, homens públicos, não temos o direito de envenenar a alma da mocidade, de incutir, no coração dos moços, o desengano, a decepção e, sobretudo, a prevenção contra nós mesmos, que somos os responsáveis e condutores da coisa pública no Brasil. Ao contrário, devemos dizer aos moços que preparamos, hoje, uma grande Pátria para que, melhor alicerçada, possam, amanhã entregá-la ao grande futuro que todos os brasileiros se mereçam.

O Sr. Ezequias da Rocha — Muito bem!

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, infeliz da pátria em que seus homens melhores e de maior responsabilidade digam, a toda hora, que a Nação perdida, onde tudo é erro, onde tudo é desonestidade; onde ninguém se salva porque o país constitui um centro de gozadores e de homens indiferentes aos interesses da coletividade.

Jamais poderei dar meu apoio a essas diretrizes téticas e dolorosas. Se lançarmos uma vista retrospectiva sobre guerra de 1914, verificaremos que até a manteiga e o queijo naquela época, ainda entravam na dieta brasileira mediante importação do estrangeiro. Se chegarmos à Segunda Guerra, veremos quantos artigos foram suprimidos da pauta de nossas importações, graças ao trabalho ao espírito de organização e à inteligência do povo do Brasil.

Sr. Presidente, sou daqueles que confiam nos destinos da nacionalidade e admiram o esforço, a tenacidade e as vivas notas do bom patriotismo dos nossos antepassados, quer no Executivo quer no Parlamento, mesmo neste Senado onde se ergueram grandes vultos do Segundo Império que empolgaram a opinião nacional, dando mostras ao Universo da inteligência e cultura dos homens públicos do Brasil.

Sabe o povo brasileiro que chegamos ao Governo daquele homem todo modesto e retraimento, que fugia às valdades e as exibições, o General Eurico Gaspar Dutra, com muitos problemas desafiando soluções. Ainda importávamos, então toda gasolina necessária aos diferentes transportes, rodoviários, fluviais e aéreos ao nosso País. O esforço desenvolvido, entretanto, foi grande. Instalamos refinarias e, hoje, o que o Brasil contempla, é que grande parte do combustível líquido por nós consumido

proven das nossas refinarias, quer do óleo cru importado, quer do próprio óleo extraído dos troncos petríferos da Amazônia.

Quanto aos erros, permitam-me que o V. Ex. me lembre do Generalissimo do óleo cru deixado no estrangeiro e não fosse destinado à própria economia nacional.

O Sr. Abelardo Jurema — Muito bem!

O SR. NOVAES FILHO — Hoje, porém, não estamos diante dos homens plácidos da Argentina e do Uruguai, que tomaram essa medida muitos anos antes de a concretizarmos.

No Governo Dutra também foram adquiridos os petrodólares que hoje constitui o óleo bruto indispensável às nossas necessidades; e não somente isso, que também o levaram para outros países. Já não precisamos negar, a quem quer que seja, transporte dessa natureza; e os lucros dele decorrentes pertencem, igualmente, ao Brasil.

O Sr. Pedro Ludovico — Da licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Embora considere que o General Dutra realizou bem governo, não posso deixar de atenuar que aquele senhor encontrou o País em situação especial.

Aquela época, o Brasil detinha de mais de 10 milhões de dólares de divisas, e não tinha obrigações comerciais. O Governo Dutra teve, portanto, essa liberdade.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço a intervenção do nobre colega.

Se aviva a memória da nacionalidade para a defesa do progresso e de confiança, quando ao Governo Dutra, logo após a recusa de sair em alguma contratação, pois essa administração teve a honra de comandar o, portanto, melhor me fixar no exame dos acontecimentos e dos problemas que se solucionaram.

O Sr. Gomes de Oliveira — Foi grande colaborador.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço ao nobre colega.

Sr. Presidente, também o senhor agriculta, no Governo Dutra — e honra seja ao eminente Ministro, Daniel de Carvalho — desenvolveu-se extraordinariamente. Ampliou-se a cultura do trigo, no Rio Grande do Sul, e deu-se bastante apoio à expansão do plantio da juta, no extremo Norte.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Vale lembrar a reunião que se promoveu naquela oportunidade, em São Paulo, na qual o Ministro Daniel de Carvalho estabeleceu as bases para o plantio, cultivo e desenvolvimento a que chegou a juta. Sobre esse assunto farei muito, dentro em breves dias, para explicar o que ocorre com a cultura dessa fibra, esperando, do Governo, as providências necessárias.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço o testemunho que V. Ex. traz às minhas despretensiosas asserções.

Sr. Presidente, através dessas duas culturas, o Brasil pode poupar divisas que deixaram de ser despesas na aquisição total do trigo indispensável às nossas necessidades.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex. outro aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com grande prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Já é a ordem de 35 milhões de dólares a economia de divisas no que se refere à juta.

O SR. NOVAES FILHO — Diz V. Ex. muito bem.

Veja o Senado que nota de animação no futuro da nacionalidade. Se a juta cultivada na Amazônia já pou-

pa ao nosso mercado cambial a despesa anual de 35 milhões de dólares.

Assim também acontece na área do trigo, que não desejo chegue a abastecer por inteiro o mercado interno nacional, não.

Se conseguirmos produzir 50% do trigo reclamado pelas nossas necessidades, já será o bastante como fonte de riqueza e, como resguardo das necessidades nacionais, por ocasião, sobretudo, das guerras, quando as fontes de transporte têm estancado paradas.

Não desejemos porém, nunca almejamos que essa cultura abasteca integralmente nosso mercado consumidor, porque devemos continuar os bons fructos, que sempre fomos, das duas Repúblicas irmãs e amigas — o Uruguai e a Argentina. Ninguém pode viver no isolamento, se o sistema normal e útil das permutas no campo comercial.

Vê-se, assim, Sr. Presidente, que o Brasil tem progredido; que o Brasil se vai engrandecendo; que o Brasil não é a peça amorfa e desacreditada que alguns homens apresentam à nossa observação.

O Sr. Cunha Mello — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — O Brasil é um país grande, cujo crescimento vertiginoso que lhe tem, crado os mais complexos problemas, todavia, vem-se afirmando de maneira espantosa no conceito de todas as Nações.

País novo, integrado na zona tropical, onde constitui milagre a criação de civilizações; com diferenciações técnicas muito acentuadas de formações e desenhos, o Brasil, graças à inteligência e o desejo de vencer da sua gente, não tem de que corar no Continente em que vive. Para fazermos somar das nações que gravitam em sistema governamental igual ou semelhante ao nosso, excluindo o Uruguai e os Estados Unidos, o Brasil apresenta-se como líder.

O Sr. Ezequias da Rocha — Dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Tenho muito prazer em ouvir V. Ex.

O Sr. Ezequias da Rocha — As palavras de V. Ex. demonstram a facilidade daquele conceito segundo o qual não é possível edificar-se uma grande civilização nos trópicos. O Brasil é essa realidade.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado ao nobre Senador Ezequias da Rocha pela contribuição.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex. mais um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Ouço-o sempre com muito prazer, nobre colega. Se algum dia tiver de ser amarrado, pedirei que o seja no mourão de V. Ex. (Riso).

O Sr. Mourão Vieira — Mourão de acaricuara, madeira que não apodrece nem em baixo d'água. Ilustre Senador, em abono da declaração que acaba de fazer, de que o Brasil é país de milagres, basta citar que, há oito meses protestava eu desta tribuna contra o fato de se recusar importação de dez milhões de quilogramas de juta, reclamada pelos industriais do Sul. Já agora, desejo autorização do Governo, para exportação de cinco milhões de quilos no prazo de oito meses. Esse o milagre que V. Ex. fizcu, é a pura verdade.

O SR. NOVAES FILHO — O nobre Senador Mourão Vieira traz, em ajuda às minhas asserções depoimento que a mocidade brasileira, sobretudo, deve fixar. A juta, no extremo Norte, não apenas está poupando ao Brasil a despesa anual de trinta e cinco milhões de dólares que dava aos mercados estrangeiros, mas já a despe do saldo da sua produção, para trazer dólares para o mercado cambial da Nação.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Cunha Mello — Estou ouvindo o discurso de V. Ex. com prazer. Não vejo a ampliação, com mais brilho, cultura e inteligência, do discurso que aqui pronunciei, há poucos dias, exaltando o clima dos trópicos e as possibilidades econômicas da Amazônia.

O SR. NOVAES FILHO — Muito agradeço o aparte de V. Ex. que tem, mais que eu, o brilho da cultura, que ninguém lhe nega, e a autoridade do seu reconhecido espírito.

O Sr. Ezequias da Rocha — Os nobres Senadores pelo Amazonas e por Pernambuco, são dois homens cultos.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado a V. Ex.

Sr. Presidente — abrindo um parentese — tenho sempre profundo constrangimento em ocupar a atenção do Senado; não sou dos mais assíduos nesta tribuna, porque na sempre Senadores desejosos de fazerem comentários e comunicações. Como, porém, sou parcimonioso ao ocupá-la, peço ao Senado que me releve hoje a prolongar-me um pouco.

O Sr. Ezequias da Rocha — E sempre com prazer que ouvimos Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, retomando o fio das minhas considerações permito-me entrar numa área muito delicada, porque explosiva. Tenho até certo constrangimento em fazê-lo, na ausência de dois guardas permanentes da mesma — os nobres Senadores Domingos Velasco e Kerginaldo Cavalcanti.

Chegou a vez, também para mim, de dizer alguma coisa sobre a política do petróleo no Brasil.

Votei, nesta Casa, favoravelmente à criação da Petrobras, por entender que aquele projeto apenas dava corpo, concretizava a aspiração de todo o povo brasileiro, através do que denominamos da vontade nacional, ou seja, a opinião unânime de todos os partidos com representação no Parlamento, porque estes é que, na verdade, refletem o sentimento da Nação.

O Sr. Ezequias da Rocha — Perfeitamente.

O SR. NOVAES FILHO — Votei a favor da Petrobras e me mantenho fiel a esse voto. Não sou daqueles que esperam da Petrobras realizações rápidas, imediatas. Não. Nossos recursos são modestos, mas, lentamente embora, espero e desejo que ela venha a atingir seu grande objetivo.

O Sr. Ezequias da Rocha — Attingirá na certa.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado a V. Ex.

Votei a favor da Petrobras e me mantenho fiel a esse voto, porque — fixe bem o Senado — antes dessa organização, todas as franquias dadas e, mesmo reservadas áreas para pesquisas, nem os técnicos alienígenas, nem o capital estrangeiro quiseram ocupar-se do problema. Deixar votado, em consciência, a favor dessa organização, e a ela continuo fiel.

O Sr. Abelardo Jurema — Vossa Excelência está fiel ao Brasil.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado a V. Ex.

Sr. Presidente, há também os que a esta hora desanimam, param, deixam-se vencer pelas dificuldades que atualmente atravessamos em nosso mercado cambial. A mim, homem otimista, esse fato ainda não impressiona nem entristece.

Em 1934, exportamos apenas dez milhões de sacas de café; em 1935, onze milhões; já em 1936, alcançamos a boa e compensadora cifra de cerca de dezassis milhões; e este ano, no primeiro semestre, está realmente havendo grande retraimento

por parte dos nossos tradicionais mercados consumidores. Quando entro no debate cafeeiro, eu o faço com muito cuidado, porque de café sou apenas exímio consumidor.

O Sr. Cunha Mello — Vossa Excelência do café é o açúcar.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado. E' o que completa, realmente, o paladar.

Entendem uns, Sr. Presidente, que esse retraimento se opera em virtude do justo desejo do nosso mercado exportador de dar saída a café armazenado, já de outras safras, enquanto os nossos fregueses esperam e querem apenas os cafés melhores, do tipo mais selecionados da safra nova. Entendem ainda outros que todos os obstáculos têm, realmente, existência no nosso atual sistema cambial.

Não sei porque, dentro desse mesmo sistema cambial o ano passado foi tão bom e tão próspero para o nosso mercado de câmbio. O assunto envolve indagações muito profundas que não podem e não devem ser versadas por um modesto plantador de cana; mas entendo que essas circunstâncias não são em moidas a que o Brasil se impressione, se intimide e amedreça, nem tão pouco se possa tirar responsabilidades num problema dessa magnitude.

Espero e confio que o mercado cafeeiro se restaure proximamente, através da procura, que há de vir, por parte dos tradicionais mercados consumidores do nosso principal produto de exportação, nosso principal carregador de divisas.

Sr. Presidente, já que cheguei ao mercado cambial, aproveito o ensejo para tratar de um assunto que também é muito explosivo, porque tem vizinhanças e se impulsiona através do petróleo — o dos automóveis.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Quando cheguei ao recinto proferia Vossa Excelência este excelente discurso e se reportava ao seu voto dado em favor da Petrobras. V. Ex. não tem de que se arrepender, porque está com a maioria do povo brasileiro. Sem exagero, cerca de 70 % do povo brasileiro, por conseguinte, aqueles que defendem os nossos interesses, estão com a Petrobras. Filando-se V. Ex. a essa maioria, não deve arretratar-se, pode ficar tranquilo quanto ao voto que deu, acertadamente, aliás. Em relação ao café, os comentários que V. Ex. fez não são também para intranquilizar ninguém. O de que precisamos é, sem dúvida, marcar para a produção de cafés finos, para que possamos concorrer, vantajosamente, com aqueles que desejam competir com o nosso principal produto de exportação. Quanto, entretanto, ao problema que V. Ex. vai tratar e que está anunciando proximidade do petróleo, já diviso e posso imaginar qual seja; e espero que V. Ex. desenvolva seu discurso, para também ajudá-lo.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, já que cheguei ao mercado cambial, sinto, por assim dizer, necessidade inelutável por haver bordado comentários nas suas áreas, de chegar à importação de automóveis, assunto tão discutido e que, incontestavelmente, aumentou a onda que se vai formando no Brasil contra o Parlamento Nacional. Só se aponta ao povo brasileiro, só se aponta a atenção do público e da mocidade escolar, das elites que se preparam para o dia de amanhã, para os erros e falhas do Congresso; ninguém adverte, ninguém pede a atenção da mocidade para as virtudes e os acertos do Parlamento Nacional.

Sr. Presidente, fui dos que, nesta Casa, combateram a criação da Câmara dos Deputados, que concedia autorização para os parlamentares im-

portarem automóveis, da mesma forma, desta tribuna, combati, veementemente, os aumentos determinados pelos projetos relativos ao Imposto de Renda, ao Imposto de Consumo, ao Imposto sobre combustíveis líquidos. Com tristeza, verifico que, para combater o Congresso, se exagerou de muito a ordem dos comentários.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tambores*) Comunico ao nobre orador que o tempo regimental de que dispõe está por terminar.

O SR. CUNHA MELLO (*Pela ordem*) Sr. Presidente, acredito interpretar a opinião do Senado, que está ouvindo com o maior encanto o discurso do nobre senador Novaes Filho, requerendo a prorrogação da hora regimental.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Cunha Mello.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa)

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, muito grato ao Plenário e, particularmente, ao eminente Líder da Maioria, Senador Cunha Mello, pela gentileza da prorrogação, da hora do expediente, que tanto me anima e me desvaneca.

Como dizia, Sr. Presidente, para que o Congresso fosse mais atingido — e sou homem que aceito as críticas mas repito sempre os exageros e falseamento da verdade — essas críticas se fizeram na base de que a concessão era para a importação de Cadillac; mas a verdade é que a concessão aprovada pela Câmara, que eu combati, dizia respeito, apenas, a automóveis de segunda e terceira categoria, pois os Cadillac se situam na ordem de primeira categoria, ou a dos automóveis de luxo.

O Sr. Lima Teixeira — E fixou-se o quantum, até três mil dólares.

O Sr. Abelardo Jurema — Permite o nobre orador um aparte.

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Abelardo Jurema — Desde que V. Ex.^a está se referindo ao papel do Parlamento, quero também, como homem do Executivo, tendo vinte anos de experiência de cargos de direção, dar meu depoimento, informando que qualquer Chefe de Serviço, qualquer Diretor de Repartição tem à sua disposição, para decidir e administrar, auxiliares de gabinete, chefes de divisão. Os processos chegam-lhe às mãos, examinados por homens especializados, inclusive procuradores, nos Ministérios. Cabe ao chefe da repartição apenas decidir em última instância. No Parlamento, o deputado ou senador recebe projetos da mais alta importância, envolvendo problemas dos mais variados, e tem que, contando tão somente com a colaboração dedicada de meia dúzia de assessores técnicos, examinar páginas e páginas, consultando as bibliotecas, para, então, decidir. Entre minha atuação, nos órgãos da Administração que dirige, e a desenvolvida nesta Casa, tenho-me exaurido mais e sacrificado mais horas de sono no estudo de projetos que no exercício da atribuição nos setores do Executivo, quando bastava um aceno, para que os auxiliares de gabinete diligenciassem quanto à procura de subsídios. No Senado e na Câmara, o parlamentar tem que ser ecletico, estudar todos os problemas e ter a coragem de debatê-los publicamente, sujeito às críticas da Imprensa e dos companheiros do trabalho. Essa é uma marca da atuação do parlamentar brasileiro, tão mais ainda em alguns momentos, mas ainda inermes, quando se colocam as atuais

ações do homem do Executivo — sem nenhum de mérito para este — e do parlamentar; ver-se-á que o último exaure todas as energias no exercício de suas atribuições. V. Ex.^a faz justiça a seus pares. Deixei esse depoimento, para que fixe bem o papel do parlamentar brasileiro na hora presente.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado pela valiosa contribuição que me traz o nobre Senador Abelardo Jurema.

Sr. Presidente, foi também afirmado, foi dito ao povo — povo que não distingue certas minúcias, as quais a muitos homens esclarecidos escapam — que nessa importação de automóveis teriam os parlamentares retirado do mercado cambial mingnadas divisas, a tanto custo reunidas pelo Governo, para artigos essenciais.

Não é verdade, povo brasileiro. A concessão, realmente, deu privilégio aos parlamentares, mas mediante doar ao câmbio livre, pelo qual qualquer cidadão pode comprar a quantidade de dólares que desejar, aplicando-os no que bem entender.

O Sr. Gomes de Oliveira — Aplicações, sobretudo, em viagens de turismo.

O Sr. Mourão Vieira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — Interfiro na sequência de idéias de V. Ex.^a para acentuar — e faço-o porque estou no mesmo caso do nobre colega, pois fui contra o privilégio e depois importei um automóvel — que, nessa propaganda contrária à lei, há tremendo exagero. A importação de automóveis para Senadores, Deputados e membros da Corte Suprema, atingiu apenas um milhão e duzentos mil dólares.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado pela valiosa colaboração que V. Ex.^a traz ao meu discurso.

A propósito do aparte do nobre Senador Abelardo Jurema, ocorre-me agora, à lembrança, artigo publicado no "Jornal do Brasil" e transcrito na imprensa de Pernambuco. É seu autor homem público da mais alta dignidade, do qual se pode discordar — e tenho-o feito, pois é até meu adversário político, militando em campos opostos — mas, sem dúvida, uma das figuras mais cultas, mais brilhantes e mais respeitadas do Brasil, o antigo Governador Barbosa Lima Sobrinho.

O Sr. Ezequias da Rocha — Muito bem.

O Sr. Gomes de Oliveira — Grande nome.

O SR. NOVAES FILHO — Declarava S. Ex.^a entender justa a facilidade para que os parlamentares tivessem meio de transporte particular pois não têm eles apenas a obrigação de se encaminharem diariamente às Casas do Congresso; precisam ir aos Ministérios e às Autarquias, na defesa dos apelos e dos reclamos que constantemente recebem dos Estados, de amigos e dos partidos.

O Sr. Ezequias da Rocha — Que são, quase sempre, muitos.

O SR. NOVAES FILHO — Alegava mais S. Ex.^a que, no Poder Executivo, Diretores sem qualquer significação, Chefes de Serviço, sem a mínima importância têm durante todo o ano, à sua disposição, não somente automóvel à custa do Governo, chofer e gasolina.

Fazia, apenas, uma ressalva, com a qual estou de pleníssimo acordo: os carros importados com esse privilégio, na hipótese de venda, deveriam ser entregues às Secretarias das respectivas Casas para que da importância apurada fosse restituída ao Congresso, para que o adquirisse a quantidade pendida, e o restante encaminhasse ao Tesouro.

Realmente foi ressalva alta e digna do eminente pernambucano com a qual estou radicalmente de acordo.

Sr. Presidente, eu que sou homem do meio termo; incompatível com os exageros, com o falseamento da verdade; eu que sou homem cujo espírito nunca se tocou por qualquer paixão — seja meu maior inimigo, estou pronto a reconhecer e elogiar suas virtudes — fiquei constrangido em verificar que, no caso, se exagerava os limites e os fins da proposição, para que fosse atingido o Congresso Nacional.

Como declarei há pouco, tenho combatido veementemente vários projetos que visam influir no modesto orçamento meu, homem apenas da lavoura brasileira. Sinto-me, pois, com autoridade e como que recompensado em fazer cumprir o único projeto que me manifestei contra, como o faço em relação a aqueles que me são prejudiciais mas que vejo em favor do meu interesse; e o fiz sem ter que corar. Se os automóveis houvessem sido comprados ao câmbio oficial, prejudicando as importações essenciais do povo, digo alto e bom som, não teria coragem de me dirigir ao Poder competente para esse fim. Eram eles, porém, ao câmbio livre, no qual vou sempre adquirir moeda para minhas viagens. O maior deleite de minha vida é pôr-me em contato com as velhas civilizações européias, com o adiantamento, com o esplendor com o progresso único do mundo, criado pelos Estados Unidos da América do Norte. Como sinto o prazer das viagens, poupo minhas economias de homem da lavoura canavieira, vou ao mercado de câmbio livre, sem licença de ninguém, adquiro os dólares que desejo e os queimo da maneira que pretendo.

Essa a razão por que, Sr. Presidente, não me recusei nem tive escrúpulo em aproveitar-me da lei — a única que combati nesta Casa — que, realmente, me foi favorável.

O Sr. Carlos Saboya — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Ouvirei V. Ex.^a com muito prazer.

O Sr. Carlos Saboya — A celeuma em torno dos carros que seriam importados pelos parlamentares, partiu, principalmente, dos contrabandistas, os quais usavam esses dólares para a compra de televisões, automóveis e geladeiras. A concessão feita aos congressistas naturalmente lhes acarretaria prejuízos. Aliás, não se confundam o mercado financeiro com mercado econômico. Tem-se feito confusão tremenda com esses dois mercados. O mercado financeiro é aquele através do qual se processa a troca e a remessa de capitais de um país para outro; não infere, com o mercado econômico, de importação e exportação. Tive, na minha casa, dificuldade enorme em explicar a uma senhora de São Paulo que o câmbio comprado para importar carros era aquele que os contrabandistas usavam para aquisições clandestinas de mercadorias; era o câmbio utilizado pelo turismo, no estrangeiro; e não o câmbio oficial. Custei a convencê-la de que não podíamos importar Cadillac, mas, sim, carros até o custo total de três mil dólares. A celeuma, portanto, é desarrazada e injustificada. A concessão não contribuiu, de nenhum modo, para prejudicar a vida econômica da Nação. Atrasou apenas a remessa de capitais e de lucros extraordinários — não raro sonegados — de empresas estrangeiras, e descontentou os contrabandistas e aqueles que desejam ir ao exterior, fazer turismo.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado, é contribuição de V. Ex.^a. Sr. Presidente se faça essa defesa, e porque um homem como eu não

foge à tribuna da defesa, muito embora, sob outro aspecto, sempre me repugne a tribuna da acusação.

A única falha do projeto — que combati — foi a do privilégio concedido aos parlamentares.

O Sr. Carlos Saboya — Não foi concedido à pessoa física, mas, à pessoa jurídica.

O SR. NOVAES FILHO — Privilégios, os parlamentares sempre os tiveram, com o silêncio e o apoio de quantos hoje se erguem no combate à medida.

Os Congressistas gozam de 50% de redução nos transportes, em todas as Companhias nacionais. E' ou não um privilégio? E ninguém pediu que aquelas empresas extendessem idêntico abatimento a todos os cidadãos brasileiros.

De modo que, na parte do "privilégio", confesso que ele tanto não repugnou a minha consciência, embora jamais tivesse eu a iniciativa e nem lhe desse apoio, como não dei.

Sr. Presidente, sinto que me vou alongando. Era, no entanto, um dever da minha consciência, quando falei no mercado de câmbio me aforou à memória essa situação.

Atingido, pelas acusações, senti do meu dever de homem de bem de declarar por que o fiz, sem contrangimentos e sem ter de que me penitenciar.

Voltando, no entanto, ao motivo principal da minha ordem de considerações, renovo, Sr. Presidente, a todos os políticos brasileiros, aos Líderes, aos responsáveis pela coisa pública, o pedido para que examinem a necessidade de uma tregua a fim de que todos nós cuidemos, com fervor e serenidade, do encaminhamento dos altos problemas nacionais.

Dirijo, outrossim, nesta hora, um apelo à Imprensa do Brasil, representada, nesta Casa representada, nesta Casa, através dos moços tão distintos e brilhantes que acompanham e prestigiam os nossos trabalhos, para que modere os seus ataques ao Congresso Nacional e não esqueça que, onde não houver Legislativo não haverá Imprensa, e não teremos, jamais, jornalistas livres onde não houver parlamentares. (*Muito bem; muito bem. Palmas*)

Durante o discurso do Sr. Novaes Filho, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Abelardo Jurema.

É lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n. 438, de 1957

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 142-57, Anexo 3.01 (Orçamento do Tribunal de Contas) a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1957. — Abelardo Jurema.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria de que trata o requerimento ora aprovado será incluída na ordem do dia da próxima sessão. Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1956, que inclui o Município de Piquete, no Estado de São Paulo, na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto n.º 10.430-A, de 25, de Setembro de 1942, e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação, em 1.º de Março n.º 764, de 1957).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).
Não havendo quem queira usar da palavra declarou-a encerrada.
Em votação.
Os senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. — (Pausa).
Está aprovada.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) Sr. Presidente, Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador João Villasboas.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a redação final.

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que a aprovaram e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor, 23 Senhores Senadores, e contra, nenhum.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Lameira Bittencourt. — Sebastião Archer. — Alfredo Duailibe. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Carlos Saboya. — Kerginaldo Cavalcanti. — Sérgio Marinho. — Abelardo Jurema. — Mario Perto. — Apolônio Salles. — Novães Filho. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Lauro Hora. — Lima Teixeira. — Pitombo Cavalcanti. — Ari Vianna. — Lutterbach Nunes. — Calado de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadares. — Lineu Prestes. — Lino de Matos. — Pedro Ludovico. — Mario Motta. — João Villasboas. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. (32).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 32 Senhores Senadores.

Havendo quorum regimental, será repetida a votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre Senador Ary Vianna, para acompanhar a matéria naquela Casa do Congresso.

E aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte:

PARECER N.º 764, DE 1957

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1956.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 92, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões em 16 de agosto de 1957. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Mourão Vieira. — Mário Perto. — Abelardo Jurema.

ANEXO AO PARECER N.º 764 DE 1957

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1956 que institui o Município de Piquete no Estado de São Paulo, na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e dá outras providências.

Aos arts. 1.º e 2.º (Subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda n.º 1-C).

Dê-se a estes artigos a seguinte redação:

"Art. 1.º São amparados pela Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948 os militares e civis que tenham serviço em fábricas, usinas, arsenais e estabelecimentos do País que estiveram sob regime militar no período da guerra e aos quais foi aplicado o Decreto-lei n.º 4.937, de 9 de novembro de 1942.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos os direitos dos militares e civis, já falecidos em condições de serem beneficiados por esta lei".

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1957 originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Delegacia Regional do Trabalho, do Estado do Maranhão e Ana de Andrade Lopes e Maria Carolina de Andrade Lopes, para lotação de dependências de um imóvel situado à rua Osvaldo Cruz n.º 301, em São Luís, Estado do Maranhão, tendo pareceres favoráveis, sob números 749 e 750, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, examino constantemente os projetos de decretos legislativos oriundos da Câmara dos Deputados que tenham por finalidade reformar decisões do Tribunal de Contas, autorizar o registro de contratos ou de créditos a esse órgão submetidos. Examino-os, porque vejo que o Tribunal de Contas, cujas atribuições já são muito reduzidas quase não exerce a devida fiscalização sobre as despesas da União.

O nosso eminente colega, illustre representante do Amazonas, Senador Cunha Mello, como procurador que foi junto àquele Tribunal, exerceu com inigualável zelo — já não digo inextinguível — o importante cargo, exarando sempre os seus pareceres, na oportunidade dos exames de contratos e de créditos, com a maior fidelidade, na exigência do cumprimento da Constituição e das leis.

O Sr. Cunha Mello — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Nada tem o nobre Senador Cunha Mello que agradecer. Presto homenagem de justiça ao seu caráter, valor intelectual e dedicação aos interesses nacionais.

O Sr. Moraes Filho — Apoiado!

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Sr. Presidente, os exames realizados pela Procuradoria, nos contratos e nos créditos que vão ter ao Tribunal de Contas, já representam parte mínima da despesa nacional, submetida à apreciação daquele órgão constitucional. Muitas vezes sobre eles se pronuncia aquele Tribunal ordenando diligências, fazendo exigências para o cumprimento estrito da legislação reguladora da matéria e salvaguarda do interesse público. Com extraordinária e condizente despesa pelas intermediações daquele órgão auxiliar ao Congresso Nacional, deixam, entretanto, decorrer o prazo estatuído e período legal para prestar as informações e cumprir as diligências exigidas. O Tribunal de Contas, diante do descaso e abandono da Administração Pública,

não tem outra alternativa se não registrar ao ato sobre o qual deve pronunciar-se.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Cunha Mello — Vossa Excelência tem toda a razão. É preciso que o País inteiro saiba que a Administração Pública pouco colabora com o Tribunal de Contas. É preciso que se saiba que o Tribunal de Contas, além do exame do contrato, do ponto de vista financeiro, tem que fiscalizar a observância da lei dos dois terços, se a parte pagou o imposto de renda e se está quite com o serviço militar. Diante da complexidade de suas atribuições, aquela Corte precisaria ter melhor colaboração dos Poderes Públicos, por cuja falta é obrigada a cumprir mal o seu dever.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tenho a impressão, pelo que acaba de dizer o nobre Senador Cunha Mello, que realmente os fatos indicados são de rotina, atribuições previstas na lei. Não é exigência que encha olho, a circunstância de ter a Tribuna de Contas de verificar, nos processos a ele submetidos, se a parte está ou não quite com o imposto de renda ou o Exército. Não vejo, realmente, razão de crítica.

Acredito, sim, que necessário seria providenciarmos aparelhamento mais condizente com as atividades do Tribunal de Contas, o que poderia surgir, sobretudo, através de projeto da lavra do nosso eminente colega, Senador Cunha Mello, que reputo a maior autoridade que tem esta Casa em assuntos dessa natureza.

O Sr. Cunha Mello — As palavras do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, levam-se a dar novo aparte. A exigência de o Tribunal de Contas fiscalizar a quitação do imposto de renda, do serviço militar e da Lei de dois terços de corre de imperativo de texto legal. Era realmente meu propósito maior ao passar pelo Parlamento, pela segunda vez, contribuir para melhoria do serviço de fiscalização financeira do Brasil, mas não o nosso fazer, não me é permitido dentro dos termos constitucionais iniciar o projeto no Senado porque se trata de matéria essencialmente financeira.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre Senador pelo Amazonas que me explique na minha obstrução que a União Democrática Nacional ora tem em vista, no Senado e na Câmara, para declarar que meu illustre colega interpreteu mal meu pensamento. Pretendo dizer que lançamos projeto não de caráter financeiro, mas de revisão de tipo orgânico do próprio Tribunal de Contas, de maneira a torná-lo capaz de atender às suas legítimas aspirações e de completar, mesmo, o indispensável para funcionamento útil a coletividade brasileira. Esse o meu pensamento.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, a função do Tribunal de Contas não é somente aquela traçada no art. 77 da Constituição. Compete-lhe, nessa disposição, apontar os princípios básicos para orientação da matéria a ser desenvolvida em legislação ordinária, a fim de que, dentro das normas do legislativo ordinário, possa agir o Tribunal de Contas.

Assim é que o Congresso Nacional votou a Lei Orgânica daquela Corte, na qual ficou estabelecido que o Tribunal de Contas seria o fiscal das relações contratuais, não somente no tocante aos laços orgânicos, como quanto à maneira por que é minuído o contrato.

Tivemos, aqui, oportunidade de discutir largamente a matéria e em virtude da insistência constante com que ocupei a tribuna, na defesa do Tribunal de Contas, consegui ver vencedora a tese que se concretizava na aprovação das decisões daquele Tribunal, quando julgando contratos para obra feitas, com particulares, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos; e lhes negava registro sob o fundamento de que figurava, no próprio contrato, a cláusula de que ele entraria em execução independente da aprovação daquela Corte.

O Congresso Nacional — a Câmara dos Deputados, em primeiro lugar, e, em seguida, o Senado Federal — negavam aprovação a essas decisões do Tribunal de Contas sob a alegação de que, tendo o Diretor Geral dos Correios e Telégrafos assinado o contrato com o particular, este lhe iniciara a execução confiante na cláusula, nele escrita, de que a vigência independia do registro pelo aludido Tribunal.

Combati, Sr. Presidente, insistentemente, desta tribuna, as soluções que vinham sendo dadas pela Câmara dos Deputados, com o apoio do Senado Federal. Consegui, finalmente, vencer, neste Plenário, opinião contrária à da outra Casa do Parlamento, pondo-nos em perfeito acordo com a orientação traçada pelo Tribunal de Contas, que não era senão o cumprimento das exigências estabelecidas na Constituição Federal.

O argumento tantas vezes utilizado pelos que defendiam a aprovação do Contrato, assim elaborado baseava-se apenas no sentimentalismo, na convicção de que o particular auferiria prejuízos caso não fosse registrado o seu contrato, uma vez que já executara a obra à qual ele se referia. Acima, entretanto, da convicção desse contratante, oriunda de cláusula contratual, pairava, de cer o o conhecimento, que ele não podia recusar, do texto expresso e frio da Carta Magna.

Sr. Presidente, vimos assistindo, atualmente, a constantes pronunciamentos do Congresso reformando decisões do Tribunal de Contas e dando validade a contratos elaborados com infração direta das exigências legais. Não se trata mais de uma infração direta do preceito constitucional.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, o nobre representante do Amazonas fere ponto que eu ia abordar.

O Sr. Cunha Mello — Esses assuntos são constantes na Ordem do Dia do Senado. Quase não há sessão em que não figurem na pauta dos nossos trabalhos, dois ou três contratos a que o Tribunal de Contas nega registro e os quais a Câmara dos Deputados mandou registrar como no caso dos contratos feitos pela Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos. Agora é a violação de exigências constantes não somente da Lei Orgânica do Tribunal de Contas como de outras leis.

O Sr. Cunha Mello — Dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — É — o que é pior — em casos semelhantes nos quais a Administração e os próprios

interessados não usaram do pedido de reconsideração, isto é, conformaram-se com a decisão do Tribunal. Quando da Procuradoria do Tribunal de Contas, sempre sustentei a tese de que esses contratos só deveriam vir ao conhecimento do Congresso naqueles casos em que a Administração ou, mesmo, os interessados tivessem pedido reconsideração e o Tribunal a houvesse negado. Ai se concederia que o contrato viesse ao Congresso Nacional. Desde que não houve pedido de reconsideração, desde que a deliberação foi contra os interessados e eles se conformaram, nada reclamaram contra a decisão do Tribunal, por que vir o contrato ao Congresso Nacional? Não seria melhor que, recusado o registro a determinado contrato, ficasse a Administração Pública habilitada a fazer outro contrato e não viesse, pela demora do Congresso em resolver o assunto, a perder-se o crédito orçamentário? Muitas vezes, o Legislativo resolve mandar registrar contrato depois de decorridos dez anos e o Tribunal não pode atender por não existir verba.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sr. Presidente, eu falava do descaso na Administração Pública no cumprir as exigências do Tribunal de Contas no prestar-lhe as informações exigidas ou recorrer de suas decisões.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Receto com toda a satisfação o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Francisco Gallotti — Ouvi com muita atenção a explicação do nobre Senador Cunha Mello, que foi durante muitos anos, Procurador do Tribunal de Contas, mas tenho objeção a fazer. Na Legislação passada, fui relator de projeto quase idêntico ao que se debate no Senado. Na diligência a que se procedeu, verifiquei o seguinte: apesar de o Tribunal ter negado registro a obra do Departamento de Correios e Telégrafos, no Estado do Maranhão, fora ela executada, e o interessado recebera a importância contratada. Tratava-se, pois, deste caso: obra realizada e paga; registro negado. Foi dada, com toda a clareza, a explicação de que se fazia necessária a aprovação, para o acerto, porque já estava o assunto liquidado, quer com a execução da obra, quer com o respectivo pagamento. Não sei se é igual a espécie que ora apreciamos, se o Congresso terá possibilidade de consentir o que veio errado, mas é fato consumado.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Agradeço muito o aparte de V. Ex.^a, embora não possa de forma alguma com ele concordar.

Se, efetivamente, um chefe de repartição, um diretor de serviço realizou contrato para determinada obra, o dispositivo da nossa Constituição é expresso: este contrato não poderá entrar em vigor senão depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

O Sr. Francisco Gallotti — Seria o caso de responsabilizar o Diretor.

O SR. JOAO VILLASBOAS — É se essa direção violou conscientemente a Constituição Federal, se esse chefe de serviço infringiu o dispositivo da Constituição e os dispositivos da lei, mandando realizar a obra sem prévio registro no Tribunal de Contas, e, mais que isso, determinando o pagamento sem crédito autorizado pelo Tribunal de Contas e o registro praticou delito. Como disse muito bem o nobre Senador Francisco Gallotti, o caminho certo a seguir não é o Congresso validar esse ato criminoso, mas, sim, determinar a punição dos culpados. Não devemos coberturar o crime, sob a alegação de que se trata de fato consumado.

O Sr. Francisco Gallotti — Estou de acordo com V. Ex.^a.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradeço a manifestação de V. Ex.^a. Espera por isso mesmo, que o nobre colega Francisco Gallotti aceite essa orientação dentro do Senado, para que no exame de matéria dessa natureza, não levemos nossa cumprimento aos crimes dos responsáveis pelos Departamentos da Administração pública.

O Sr. Francisco Gallotti — Alertando-os, para que não mais procedam dessa maneira.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sr. Presidente, o Tribunal de Contas, obrigatoriamente, terá de fiscalizar esses contratos. Nesse ponto eu diverjo da opinião emitida pelo meu nobre colega, Senador Kerginaldo Cavalcanti, quando disse que a matéria era secundária, em se tratando de fiscalização relativa à quitação do imposto de renda, à quitação com o serviço militar, ao cumprimento da lei de dois terços e à inscrição como eleitor, hoje exigida, pela nossa legislação.

Se a lei estabelece que ninguém pode firmar contrato com a União, com o Estado, com os Municípios ou com as entidades autárquicas, sem estar quitas com o serviço militar; se a lei exige que ninguém possa firmar contratos dessa natureza, sem demonstrar sua quitação com o imposto de renda; se a lei exige que uma entidade, uma empresa, uma sociedade comercial, industrial ou civil, para se obrigar a receber obrigações num contrato bilateral, necessita demonstrar que cumpre, em relação a seus empregados, o exigido na lei de dois terços; se a Lei n.º 2.550 de 1955 prescreveu que ninguém pode assinar contrato com entidade pública, sem provar estar inscrito como eleitor e, mais do que isso, ter votado na última eleição, como pode o Tribunal de Contas fechar os olhos a essa exigência da lei? Como pode ele considerar prescrição tão drástica da nossa lei como matéria secundária, para admitir o registro de contrato assinado sem a prova do cumprimento dessa exigência?

O Sr. Cunha Mello — Seria crime de prevaricação, expressamente previsto e punido no Código Penal, deixar de cumprir ou alterar disposição de lei.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Vê, Sr. Presidente, que em apoio de minha humilde argumentação...

O Sr. Cunha Mello — Argumentação lúcida e sensata.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito grato a V. Ex.^a.

... vem a palavra de reconhecimento da competência do nobre Senador Cunha Mello demonstrar que seria um ato de prevaricação, punido pela nossa Legislação penal. Mas, se o Tribunal de Contas, no desempenho da sua obrigação legal, no cumprimento das atribuições que lhe foram traçadas por nós mesmos, representantes do povo e na outra Casa do Congresso Nacional, se escusa e foge à prática de um crime, qual seja a aprovação de um contrato dessa natureza, seremos então, nós, representantes do povo, nós, Congresso Nacional, que vamos reformar esse ato do Tribunal — ato ilícito, legal, fundamentado na Constituição e nas leis, para nos acumplicarmos com aqueles que deixaram de cumprir as leis, que violaram frontalmente as exigências legais?

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer recebo o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Lameira Bittencourt — Em tese, estou risonhamente com V. Ex.^a; apenas, com o devido acatamento ao nobre colega, a tese que V. Ex.^a defende com brilho e autoridade não se aplica, de modo algum, ao projeto de decreto legislativo

que ora submetido à deliberação do Senado. O contrato em causa teve seu registro negado pelo egrégio Tribunal de Contas por outros motivos. Duas foram as exigências formuladas: a declaração do valor do empenho e a aprovação da autoridade competente. A primeira formalidade, convertido o processo em diligência, foi integralmente satisfeita e cumprida; a segunda, conforme se verifica, aliás, do parecer unânime das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, foi cumprida pelo menos em parte. Assim, estou de pleno acordo com a tese de Vossa Excelência, mas me permito ressaltar que não tem rigoroso cabimento no caso em espécie. Muito grato pela atenção do nobre colega.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Agradeço o aparte com que Vossa Excelência me honra. Esclareceri minhas considerações sobre as obrigações, os deveres, as exigências da parte do Tribunal de Contas, não somente as contidas no artigo 77 da Constituição, mas também as da Lei Orgânica e outras. Derivei-me para esta explanação respondendo a um aparte com que me honrou o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, o qual declarou ser de pouca significação para impedir o registro do contrato a exigência do cumprimento da lei dos dois terços, da do serviço militar e da do imposto de renda. Ainda não cheguei ao exame do projeto, mas vou satisfazer ao desejo de V. Ex.^a, entrando, desde logo, nessa apreciação.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite-me V. Ex.^a outro aparte. Fiz aquela ressalva, porque verifiquei que V. Ex.^a está considerando a matéria em todos os seus aspectos. Muito grato, mais vez, pela atenção do nobre colega.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Eu é que agradeço o aparte com que V. Ex.^a veio dar brilho às minhas palavras.

O Sr. Lameira Bittencourt — Bondade de V. Ex.^a.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sr. Presidente, em várias oportunidades somos chamados a pronunciarnos sobre decisões do Tribunal de Contas; é a razão por que venho alertar o Senado para essas coisas que, a cada momento, constam da Ordem do Dia dos nossos trabalhos. Felizmente, encontro apoio da parte dos nobres colegas que me apartaram, demonstração positiva de que, em tese, concordam com a argumentação que venho desenvolvendo.

Sr. Presidente, o nobre representante do Pará, Sr. Lameira Bittencourt, que me trouxe o concurso do seu brilhante aparte, pediu-me atenção para o projeto em discussão, alegando terem meus argumentos toda a procedência, embora sem versarem o assunto em discussão, o caso específico que temos em vista, sobre o qual me deveria manifestar.

Diz, porém, o ofício do Tribunal de Contas:

"Este Tribunal, tendo presente, encaminhado pelo ofício n.º 403, de 2 de julho de 1955, da sua Delegação no Estado do Maranhão, o processo relativo ao termo, do dia 26 de maio anterior, do contrato celebrado entre a Delegação Regional do Trabalho no referido Estado e as Senhoras Ana de Andrade Lopes e Maria Carolina de Andrade Lopes, para locação de dependência de um imóvel situado à rua Oswaldo Cruz, 301, em São Luiz — resolveu, em Sessão de 19 de agosto último, converter o julgamento em diligência para que: a) fosse declarado, mediante termo aditivo, o valor do empenho a que alude a cláusula sétima;

b) fosse o termo submetido à aprovação da autoridade competente.

Submetido o processo a novo julgamento, em face do ofício n.º 774, de 25 de novembro de 1955, da referida Delegação, transmitindo cópia do termo, do dia 31 de outubro anterior, aditivo ao aludido contrato — resolveu o Tribunal, em Sessão de 23 de dezembro próximo passado, denegar registro aos termos em apreço, porque não foi aprovado pela autoridade competente, inferindo-se, à vista da importância empenhada — cláusula 7.ª — que a sua execução foi anterior ao registro.

Transmitida essa decisão àquela Delegação, pelo ofício número 13.234, de 27 de dezembro último, da Secretaria deste Tribunal, para que fosse dado conhecimento à repartição interessada, deixou ela decorrer o prazo estabelecido no artigo 57, da Lei n.º 830, de 1949, sem que se valesse da faculdade prevista para impetração de qualquer recurso, havendo o Tribunal, em consequência, resolvido determinar, em sessão de 24 do corrente mês, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, para seu pronunciamento, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 77, da Constituição Federal.

Não é possível, pois, Sr. Presidente, o Senado aprovar o projeto vindo da Câmara.

O Tribunal de Contas negou registro ao contrato porque lhe faltavam as especificações necessárias, e determinou fossem feitos, em termo aditivo a ser aprovado pela autoridade competente.

Esse termo foi efetivamente lavrado e remetido ao Tribunal de Contas, mas não tem qualquer valor. A decisão do Tribunal deixou de ser cumprida, porquanto o termo aditivo não foi aprovado pela autoridade competente. Não era possível aquela Corte aceitá-lo e ordenar o registro do contrato, quando, diante de si, se apresentava peça injurídica, ilegal, não completada pela assinatura da autoridade competente. Era uma excessência dentro do processo. Documento sem qualquer valia, o qual não podia ser aceito para registro.

Não somente por esse fato foi-lhe negado registro, mas, também, porque se verificou, na referência à verba empenhada para o pagamento da despesa, que o contrato tivera execução antes de submetido ao registro do Tribunal de Contas.

Não houve apenas violação da lei, ao apresentar-se documento ilegal, não assinado por quem de direito, mas, também, infração do § 1.º do art. 77 da Constituição Federal. Dera-se execução ao contrato de locação, independente da aprovação prévia do órgão competente da aprovação prévia do Tribunal de Contas, existência da Constituição brasileira. Motivos dessa natureza, que conduziram ao pronunciamento do Tribunal não podiam, Sr. Presidente, ser relegados a segundo plano, pelo Congresso Nacional, para aprovar criminosamente contrato feito com tais falhas, contrato que viola não somente o preceito expresso da Carta Magna, como a Lei das Organizações do Serviço Público. E ainda mais: com essa decisão conformou-se o Poder Público.

O Sr. Cunha Mello — O interessado se conformou porque não pediu reconsideração do ato.

O SR. JOAO VILLASBOAS — O Ministério do Trabalho deixou correr o prazo consignado na lei para o recurso. Passou, portanto, em julgado a decisão do Tribunal de Contas, apesar da comunicação feita e do prazo consignado para o recurso. A enti-

dade pública tão pouco os contratantes procuraram valer-se da disposição legal para interpor o recurso competente provocando nova decisão do Tribunal de Contas.

Deftui daí, Sr. Presidente, a convocação para mim de que houve conformação integral com o que fora decidido juridicamente.

Ora, se o Tribunal de Contas resolveu bem no cumprimento estrito da Constituição e da Lei se as partes interessadas nesse contrato se conformaram com tal decisão e dela não interpuzeram recurso, não será lícito ao Congresso Nacional confirmar decisão dessa natureza. Seria acumpliciar-se com os violadores da lei ordenar registro de semelhante contrato.

Espero, Sr. Presidente, que o Senado, embora se ressinta naturalmente fatigado pela extensão do meu discurso neste tocante.

O Sr. Cunha Melo — Não apolado!
O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... em observância da Constituição e da Lei ordinária rejeite o projeto vindo da Câmara dos Deputados, mantendo assim a decisão legítima, legal, jurídica, constitucional do Tribunal de Contas. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão (Pausa).
Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitado.
É o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3, DE 1957

ON.º 106-A, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Aprova o contrato celebrado entre a Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Maranhão e Ana de Andrade Lopes e Maria Carolina de Andrade Lopes.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 20 de maio de 1955, entre a Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Maranhão e Ana de Andrade Lopes e Maria Carolina de Andrade Lopes para locação de dependências de um imóvel situado à rua Osvaldo Cruz n.º 301, em São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1957 que dá ao Aeroporto de Codó, no Estado do Maranhão, o nome de "Magalhães de Almeida" aprovado em 1.ª discussão na sessão de 14-8-57; tendo pareceres favoráveis ns. 702 e 703, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.
Em votação.

Os srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.
É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 14, DE 1957

Dá ao Aeroporto de Codó, no Estado do Maranhão, o nome de "Magalhães de Almeida".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passa a denominar-se "Magalhães de Almeida" o Aeroporto da cidade de Codó, no Estado do Maranhão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Imobiliária José Gentil S. A., para a locação de imóveis na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; tendo pareceres favoráveis, sob ns. 753 e 754, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, os argumentos que expendi há pouco, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1957 que o Senado houve por bem rejeitar enquadram-se ao caso presente.

Felizmente, a proposição vinda da Câmara dos Deputados é coerente com a decisão do Tribunal de Contas, o qual negou registro a um contrato com falhas idênticas, e ainda outras, às que apontei no projeto anterior. A outra Casa do Congresso, no entanto, confirmou a honrosa, digna, legal e jurídica deliberação daquela Egrégia Corte. Aprovando, portanto, o Senado, nos termos dos pareceres das Comissões Técnicas, o projeto em debate, praticará ato de justiça, como o fez com a matéria anteriormente votada (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão (Pausa).
Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.
Em votação.
Os srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.
É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 24, DE 1957

(N.º 126-A-1957, na Câmara dos Deputados).

Aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato de locação celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Imobiliária José Gentil S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovada a decisão do Tribunal de Contas, de 30 de dezembro de 1955, que denegou registro ao contrato celebrado, em 28 de setembro de 1955, entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e

a Imobiliária José Gentil S. A., para a locação de imóveis na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa ofício do nobre Senador Ezechias da Rocha, nos seguintes termos:

OFÍCIO

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1957:

Senhor Presidente:

Achando-se licenciado o Sr. Senador Lourival Fontes solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Educação e Cultura na forma do disposto no Art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações — Ezechias da Rocha, Presidente exercício

O SR. PRESIDENTE:

Designo o nobre Senador Lauro Horra. Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Tem a palavra o nobre Senador Apônio Salles, primeiro orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa)

Não está presente.
Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, segundo orador inscrito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, terceiro orador inscrito. (Pausa)

Não está presente.
Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, quarto orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.
Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, quinto orador inscrito. (Pausa).

Está ausente.
Tem a palavra o nobre Senador Pedro Ludovico, sexto orador inscrito. (Pausa).

Não está no recinto.
O Sr. Senador Gilberto Marinho enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 98, § 2.º, do Regimento Interno. Sua Excia. será atendida.

DISCURSO SUPRA REFERIDO

Mandado à Mesa pelo Sr. Gilberto Marinho para ser dado como proferido.
Senhor Presidente:

O aniversário de "O Mundo Português" não é uma data cujo significado encontre repercussão, apenas, no âmbito de seus leitores.

Quando um jornal se reveste da importância e da autoridade por ele alcançada, passa a constituir um patrimônio da coletividade a que serve.

Quem quer que haja acompanhado a sua atuação, não lhe poderá negar o testemunho do zelo e do devotamente com que se dedica às grandes causas que empolgam o povo carioca e, em especial, às centenas de milhares de portugueses que, vivendo nessa magnífica metrópole, cérebro e coração do país, emprestam o seu labor diário e a sua colaboração valiosa para o engrandecimento da terra brasileira. Da terra em que se não podem considerar estranhos, porque o Brasil que os acolhe cada mais é do que o pro-

longamento da heróica pátria lusitana, em que irmãos de um e de outro lado do Atlântico se confundem na mais perfeita comunhão, vinculados pela mesma raça, pela mesma língua e pela mesma religião.

Neste momento, em nome da representação do Distrito Federal no Senado da República, com os nossos aplausos aos Diretores, Redatores e a todos quanto trabalham em "O Mundo Português" trazemos os melhores votos para que prossiga na sua alta e nobre missão, prestando relevantes serviços no debate das ideias e soluções que interessam ao desenvolvimento do país e ao bem estar de seu povo, honrando as melhores tradições da imprensa brasileira.

22-8-57 — Gilberto Marinho.

Não há mais orador inscrito. — (Pausa).

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária hoje às 21 horas. Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a extraordinária das 21 horas a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1956, que modifica o art. 2.º e seus parágrafos, da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1955 (dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por ações do petróleo brasileiro S. A., e dá outras providências), tendo pareceres: 1 — Sobre o Projeto (ns. 974 e 976, de 1956), das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia; e de Finanças, favoráveis. 2 — Sobre as emendas de Plenário (ns. 728 e 730, de 1957), das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia, contrário; e de Finanças, contrário.

2. Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70 para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.400, de 6 de maio de 1955 e 2.588, de 8 de setembro de 1955 (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 763, de 1957).

3. Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que determina o registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e José Roque, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de Técnico Especializado em trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas. (Redação oferecida pela Comissão de Redação no seu Parecer n.º 767, de 1957).

4. Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1957, originário do Senado, que aprova o texto do Acordo Internacional do Trigo de 1956, assinado pelo Brasil, em Washington, em 17 de maio de 1956. (Redação oferecida pela Comissão de Redação no seu Parecer número 768, de 1957-).

5. Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1957, que aprova o "Tratado que restabelece a Austrália como Estado Independente e Democrático", fir-

ado a 15 de maio de 1955 (Redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 769, de 1957).

6. Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 3 — Órgãos Auxiliares — 3.01 — Tribunal de Contas (redação oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 776, de 1957, e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Abelardo Jurema).

7. Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas, tendo: Parecer Favorável, sob n.º 713, de 1957, da Comissão de Finanças.

8. Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — 4.07 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo: Parecer Favorável, sob n.º 725, de 1957, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas).

ATA DA 126.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA EM 22 DE AGOSTO DE 1957.

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LIMA TEIXEIRA E KERGINALDO CAVALCANTI

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Lamela Bittencourt — Sebastião Archer — Alfredo Duailibe — Walter Santos — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Carlos Saboya — Kerginaldo Cavalcanti — Sérgio Marinho — Abelardo Jurema — Mário Porto — Noves Filho — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Sobral Barreto — Leão Hora — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Pitombo Cavalcanti — Ary Vianna — Lutterbach Nunes — Tarcisio Miranda — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Galladras — Lineu Prestes — Lino de Mattos — Mario Motta — João Villasboas — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Primio Beck — Daniel Krieger (39).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servi do de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior que, por não ter sido discutida, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

Pareceres ns. 778 e 779, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 260, de 1956, que concede amparo do Estado aos conscritos (recrutas acidentados ou invalidados, no interior dos estabelecimentos militares ou durante, o deslocamento a que estejam sujeitos por força de convocação para prestação do serviço militar.

Relator: Sr. Lourival Pontes.

Dispõe o presente projeto (artigo 1.º) que se aplicará aos conscritos (recrutas) das classes convocadas para o serviço militar e aos que com elas devam apresentar-se para inspeção de saúde, nos postos de recepção dos municípios tributários ou nas unidades onde devam servir, a mesma legislação que couber aos já incorporados se forem acidentados nos deslocamentos a que sejam obrigados para cumprimento de disposições da Lei do Serviço Militar, realizados em obediência à determinação específica ou sob o controle imediato de autoridade militar.

A concessão de amparo (parágrafo único do art. 1.º) só será feita após ter sido apurada, em inquérito policial-militar, que o cidadão acidentado se deslocava nas condições previstas no artigo.

O benefício em apelo é também extensivo (art. 2.º):

a) aos conscritos (recrutas) das Forças Armadas, incapacitados durante o período de treinamento por qualquer doença especificada nas alíneas b e d do artigo 30 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954;

b) aos casos de invalidez anteriores à vigência desta lei, desde que comprovada a necessidade do amparo em inquérito policial-militar ou inquérito sanitário de origem.

II — O projeto é de autoria do Poder Executivo, que o enviou ao Congresso acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Guerra, justificando-o.

Lembra o titular daquela Pasta, no referido documento, que o recruta se vincula diretamente ao Estado, a partir da hora de sua apresentação no posto de recepção até a hora do término dos exames a que deveria ser submetido, e essa vinculação legítima, sem dúvida, o amparo que se pretende, agora, conceder-lhe.

III. A medida se nos afigura justa e oportuna, pois não se compreende deixar o Estado ao abandono a quem seja acidentado ou invalidado a seu serviço.

O estranhável, na hipótese, como bem salientou a Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados, "é que não se tenha cuidado há mais tempo do assunto, certo que se trata de casos de fácil previsão em país como o nosso. Via de regra, as precárias empresas de transporte, sobretudo no interior, nunca poderiam cobrir os riscos de acidentes que ocorram com os conscritos que já se tenham apresentado aos postos de recepção de sorteados cumprindo, assim, um dever militar muito embora não tenham sido incorporados às unidades da Força Armada."

Assim, e nada havendo, de ponto de vista constitucional e jurídico, que invalide o projeto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957. — Cunha Mello, Presidente — Lourival Pontes, Relator. — Gilberto Marinho — Lineu Prestes — Gaspar Velloso — Atílio Vivacqua — Argemiro Figueiredo — Abelardo Jurema.

N.º 779, de 1957

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 260, de 1956.

Relator: Sr. Mario Motta

Segundo o presente projeto (art 1.º), será aplicada, aos conscritos (recrutas) das classes convocadas para o serviço militar e aos que com elas devam apresentar-se para inspeção de saúde, nos postos de recepção dos municípios tributários ou nas unidades onde devam servir, a mesma legislação que couber aos já incorporados, se forem acidentados nos deslocamentos a que sejam obrigados para cumprimento de disposições de Lei do Serviço Militar, realizados em obediência a determinação específica ou sob o controle imediato de autoridade militar.

Essa concessão (parágrafo único) só será feita após ter sido apurada, em inquérito policial-militar, que o cidadão acidentado se deslocava nas condições previstas neste artigo.

O disposto no artigo 1.º é extensivo (artigo 2.º):

a) aos conscritos (recrutas) das Forças Armadas, incapacitados, durante o período de treinamento, por qualquer doença especificada nas alíneas b, c e d do artigo 30 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954;

b) aos casos de invalidez, anteriormente verificados, desde que comprovada a necessidade do amparo em inquérito policial-militar ou inquérito sanitário de origem.

O projeto, de autoria do Poder Executivo, veio ao Congresso acompanhado da Exposição de Motivos do Ministério da Guerra, que o justifica com os seguintes principais motivos:

a) Daltro Sampaio de Almeida, em 23 de dezembro de 1953, quando era transportado em viatura militar da 1.ª Circunscrição de Recrutamento para o quartel do Batalhão de Guardas, onde seria submetido a exame breuográfico para fins de incorporação nas fileiras do Exército, foi vítima de um acidente ocorrido com a citada viatura, por culpa do motorista que a dirigia, como ficou demonstrado em inquérito Policial Militar, e de cujo acidente resultou sofrer, o interessado, a amputação do braço direito;

b) embora o conscrito Daltro Sampaio de Almeida se encontrasse à disposição do Exército, por força da Lei do Serviço Militar, não se encontra, na legislação, em vigor, dispositivo que o ampare, porquanto ainda não estava incorporado;

c) o projeto solucionará o caso em tela e os futuros.

Verifica-se, dessa maneira, como aliás salientou o relator da matéria na Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados, que o Ministério da Guerra "não encontrou, na legislação vigente, nenhuma maneira de amparar um conscrito acidentado durante percurso de caminho, feito de um ponto para outro da cidade".

O caso particular, citado, deve servir de exemplo, pois o que aconteceu ao conscrito Daltro Sampaio de Almeida, quando se preparava para cumprir as suas obrigações militares, não é diferente de muitos outros. E não é justo que, nessa emergência, o cidadão vítima de acidente fique desamparado pelo Estado, sob cujo controle já se encontra.

dão vítima de acidente fique desamparado pelo Estado, sob cujo controle já se encontra.

IV. A Comissão de Constituição e Justiça estudando a medida de ponto de vista constitucional e jurídico, nenhuma objeção fez, considerando-a, ao contrário, justa e oportuna.

V. Diante do exposto, esta Comissão se manifesta pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1957. — Onofre Gomes, Presidente. — Mario Motta, Relator. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Alencastro Guimarães.

Parecer n. 780, de 1957

Redação Final da emenda ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1957.

Relator: Senador Mourão Vieira. A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 172, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1957. — Ezechias da Rocha, Presidente. — Mourão Vieira, Relator. — Mario Porto.

ANEXO AO PARECER N.º 780, DE 1957

Redação Final da Emenda ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1957, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 2.500.000,00 ao Orçamento da União, para o exercício de 1957, Anexo 3 — Poder Legislativo — Câmara dos Deputados.

Ao art 1.º (Emenda n.º 1)

1) Onde se lê:

"... crédito suplementar de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)"

Lê-se:

"... crédito suplementar de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) ..."

2) Onde se lê:

"— Associação Interparlamentar de Turismo — Grupo Brasileiro — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)"

Lê-se:

"— Associação Interparlamentar de Turismo — Grupo Brasileiro — Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), ..."

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente, do qual constou o Parecer n.º 780, referente à redação final da emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1957, sob regime de urgência.

Em discussão a redação final. Não havendo quem faça uso da palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre Senador Fausto Cabral para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo da emenda do Senado.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, primeiro orador inscrito. (Pausa).

S. Ex.^a está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao chegar hoje a esta Casa, tive a satisfação de receber telegrama do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, o Ilustre Deputado Arthur Virgílio Filho, que passo a ler, como início da pequena oração que vou proferir.

Antônio Mourão Vieira — Palácio Monroe — Rio.

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, a requerimento do Deputado Oséas Martins, deferido pela Mesa o seguinte: Com o mais vivo entusiasmo, registramos a passagem por esta terra do eminente senhor Ministro Mário Meneguetti, que, a par de se revelar homem público de singular atividade, se faz credor da nossa maior admiração e respeito, pelo zelo demonstrado às causas da terra e do povo amazonense. Atenciosas Saudações — Arthur Virgílio Filho — Presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

Sr. Presidente, antes de receber esse telegrama, e por intermédio do Sr. Caeté Ferreira, Diretor do Fomento Agrícola do Amazonas, que comigo palestrou na noite de ontem, fiquei ciente do que foi a passagem do Ilustre Ministro Mário Meneguetti. O próprio Titular da pasta da Agricultura, antes de viajar, teve a gentileza de convidar a Bandeira Amazonense desta Casa para acompanhá-lo na breve visita que ia fazer ao meu Estado Natal, para receber, como recebeu, o Secretário geral da FAO, que veio ao Brasil estudar assuntos relativos à economia do nosso País. Informou-me ainda o Diretor do Fomento Agrícola do Amazonas que se realizara na Associação Comercial de Manaus, uma mesa redonda, da qual surgiram resultados promissores para a economia do meu Estado. Ficou assentado, em princípio, que as repartições do fomento federal como as demais, ligadas ao Ministério da Agricultura, teriam tratamento especial, em face das deficiências que o Sr. Ministro notou no Amazonas. Frequentemente, e contra os meus hábitos, tenho comparado ao gabinete desse Ilustre titular, levando a S. Ex.^a os reclamos do meu povo. Já agora, pessoalmente, teve o Senhor Ministro uma impressão real de que as nossas afirmativas não eram vãs e os nossos desejos devem ser satisfeitos, para que o Amazonas saia dessa condição de enteado da Federação. Digo enteado, Sr. Presidente, porque ainda há dias assistimos nesta Casa, à verdadeira explosão do nosso entusiasmo pela emenda que, dentro do Código de Tarifas, concedia à região amazônica — já numa segunda fase da emenda, porque a primeira se relacionava com todos os rios brasileiros tratamento especial da questão das alíquotas.

Pois bem, essa emenda, que mereceu a assinatura da trinta e oito senhores Senadores e, posteriormente, a aprovação da Comissão de Finanças e, mais do que isso, uma segunda emenda, não digo redundante nor-

que estabelecia mais do que uma proteção da alíquota, pois isentava de qualquer imposto os motores até quinze toneladas empregados nas embarcações dos rios da Amazônia, desde que importados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ou pelo Banco de Crédito da Amazônia. Estes ficariam totalmente isentos de impostos, numa homenagem aos seringueiros e seus semelhantes, aos juteiros, enfim, a todos os lavradores que naquele mundo em formação trabalham por um Brasil melhor.

Tenho ciência de que na Câmara dos Deputados amazonenses e os das bandeadas que integram aquela região — Pará, Mato Grosso, Maranhão, Goiás, Territórios do Amapá, Rio Branco, Acre e Guaporé, incorporados — conseguiram fosse a emenda convertida em lei, se transformasse num inciso da Lei de Tarifas. Soubemos depois, e com grande mágoa, que esse artigo houvera sido vetado.

Certamente os altos interesses da nação aconselharam o Sr. Ministro da Fazenda a influir junto ao Sr. Presidente da República, que se tem mostrado um dedicado amigo da Amazônia; altos interesses econômicos, talvez fora da nossa própria compreensão e apreensão, forçaram o Chefe da Nação a vetar o artigo.

Está mais do que claro, Sr. Presidente, que mesmo obediente às regras fundamentais do meu Partido, acatando, como acato, as deliberações superiores da minha liderança, vou propugnar, vou lutar, vou empregar todos os meios para que o Congresso abra essa exceção e o veto não seja mantido, pois ele, realmente, atinge e prejudica um número imenso de pequenos agricultores, que fazem dessas minúsculas embarcações movidas a motor de 15 HP o seu cavalo, o seu trator, o seu caminhão, enfim, o meio de transporte em toda aquela região.

Não vai nisto, Sr. Presidente, nenhuma indisciplina partidária; não vai nisto nenhuma discordância; é o interesse da terra que fala mais alto que as nossas próprias convicções.

Sr. Presidente, já agora o Sr. Ministro da Agricultura, em reunião realizada na Associação Comercial do Amazonas, quando da sua passagem por Santarém, onde ia encontrar-se com o Secretário da FAO, inteirou-se das deficiências, das suas repartições, deficiências oriundas mais das eventualidades do momento, das economias forçadas que se refletem nos orçamentos do Ministério da Agricultura que propriamente dos funcionários. Conheço esses servidores. A meu ver, são realmente homens dedicados às suas funções. S. Ex.^a, encantado — empregando as suas expressões — com o que de maravilhoso viu no panorama natural, na natureza, naquilo que o homem não construiu, dentro dos recursos do seu Ministério, vai auxiliar o Amazonas a produzir mais e em melhores condições.

Assim, está o programa para princípios de outubro, com a presença dos membros das Bandeadas do Amazonas no Senado e na Câmara, aliados aos representantes da bancada do Pará e de alguns Territórios — presumo que os de Amapá e da Rondônia — uma Conferência da Juta, a qual reunirá técnicos em fibras, exportadores, os próprios produtores da juta, os pequenos agricultores, os aviadores que, no caso, não dirigem aviões, mas são os fornecedores dos mantimentos conhecidos na planície por essa expressão "sul generis".

Assim, Sr. Presidente, aguardo essa reunião, com muita esperança, com excessivo entusiasmo e até pressa. Dela espero resulte uma compreensão geral, de modo a permitir que, de uma vez por todas, se chegue à conclusão de que a juta só é, ainda,

um produto gravoso, porque não está realmente estudada nos seus devidos termos.

Da Associação Rural de Manaus, que se fez paladina e defensora dos direitos dos agricultores do Amazonas, recebi hoje ofício em que congrega em cinco itens as aspirações maiores para a produção da útil tiliácea. Um dos itens recomenda que se obtenha autorização do Governo Federal para a exportação de cinco mil toneladas da fibra, que jazem nos depósitos de Manaus sem comprador. Outro, pede a atenção para o fato de que o excesso de fibra do corrente ano deriva, principalmente, da importação clandestina de juta pelos Estados do Sul.

Ainda ontem o "O Globo" noticiava uma reunião no Rio Grande do Sul para se aquilatar até que ponto a deu essa invasão de contrabando, acrescentando que está avaliado em doismilhões de sacos de aragem, o que equivale mais ou menos a um milhão de quilos, já que um saco contém aproximadamente quinhentas gramas.

Assim, Sr. Presidente, essa conferência sobre a juta, em Manaus, terá o mérito de esclarecer todos esses pontos, principalmente, se chegar a resultado capaz de convencer os industriais de São Paulo, Pernambuco e do Rio Grande do Sul da necessidade de atentarem para o fato de que o fracasso da produção não ocasionará, de forma alguma, prejuízo apenas para o Estado que representa, nesta Casa. Terá reflexos muito mais amplos. Desanimado e desencorajado, o pequeno produtor certamente diminuirá a produção, e voltaremos a comprar juta a preço de ouro, trocando-o por palha e fibra.

Tenho a esperança de que baixe sobre os homens a compreensão geral. Não estou vendo Estados economicamente fortes ou fracos. Vejo apenas os problemas do País.

Já disse, desta tribuna, e repito-o agora: é preciso que nós brasileiros, atentemos para os fenômenos que desdobram o mundo em dois — o Ocidental e o Oriental. As conferências de desarmamento não chegam a um resultado. As conjunturas internacionais levam os países a esconderem armas, com as faces blandiosas e alegres. É mister convençamos-se os nossos homens de Governo e os consumidores da matérias-primas da Amazônia de que, de um momento para outro poderá ocorrer nova conflagração mundial. Desejamos esta seja remota e distante, mas nada garante não chegue mais de pressa do que pensamos. A fibra que vem do caldeirão de fogo, onde se processarão os primeiros enteviros, servirá então de motivo para que, como no tempo da borracha, os homens ponham as mãos na cabeça. Será tarde, porém. Terá acontecido o que ocorreu na primeira década deste século, quando se dizia não haver importância em que os ingleses levassem umas "sementezinhas" da seringueira pois seriam só para enriquecer os jardins botânicos, para que fossem cultivados em estufas alguns espécimens da flora amazônica, para delícia dos habitantes de Londres.

E, de repente, o que vimos? Grandes plantações subjuguaram, arrasaram, e destruíram a economia de uma região, que só não pereceu completamente pela bravura dos seus homens, que lá permaneceram garantindo as fronteiras do Brasil.

Veio a juta, Sr. Presidente, a qual, na minha opinião de estudioso do assunto não fará a riqueza da região, mas terá o condão de estabelecer cultura organizada, capaz de prender o homem ao solo. Esse o papel da juta e já na pauta comercial do meu Estado figura ela em primeiro lugar.

Há, Sr. Presidente, os que defendem — e julgo estão errados — a solução de o Governo adquirir o produto, estocá-lo e, posteriormente, vendê-lo aos industriais do Sul. Pergunto: eu, para cinco milhões de uma fibra de densidade insignificante como é a juta, quantos mil metros cúbicos de armazéns são necessários? É preciso não esquecer que o produto exportado dá para o País, além dos impostos normais que pagaria, mais 5% para o agricultor, uma das condições da exportação. Assim, chego ao ponto de discordar frontalmente daqueles que julgam ser uma solução a compra da juta pelo Governo. Solução errada, incapaz de resolver o assunto, pois serão necessários, no mínimo, três ou quatro meses, para que o processo se desenvolvesse. Até lá, iniciará-se a montagem da nova safra e nenhum caboclo se aventurará mais a penetrar na lama, onde se cultiva a juta, porque não tem esperança de que o produto seja vendido. O certo é que ficará o produto paralisado nos portos de Manaus, Parintins, Itacoatiara e Santarém. Propugno pela exportação, atendidas as necessidades e os reclamos da indústria nacional. Se se chegar ao ponto de não se fazer a aquisição, que se permita a exportação e, posteriormente a importação, se aquela chegar a desfalcocar o parque nacional.

Não é possível reterem-se 5 milhões de quilos de uma fibra que dá vida ao Estado, por teimosia, dizem uns.

Não acredito, Sr. Presidente. Quero crer seja fenômeno de crédito, com o qual as fábricas de São Paulo estão a braços. Uma das propostas feitas à Amazônia foi no sentido de ser o produto fornecido às fábricas contra pagamento a 180 dias.

Sr. Presidente, qual a matéria prima, que se vende com tal prazo? Como será possível com juro normal sustentar uma plantação nascente se não houver rodízio, reversibilidade entre o capital empregado e o obtido pela venda do produto?

Sou brasileiro que acredita em todos os seus conterrâneos e não julgo seja por pirraça, por má vontade, que tal atitude encubra um plano para forçar a baixa do produto que, então, seria comprado por preço vil. Se assim fosse o prejuízo da Amazônia seria por um ano e o do Brasil definitivo. Sr. Presidente, creio tratar-se de questão de crédito pouco abundante no Estado de São Paulo; de qualquer forma, precisamos resolver o problema com urgência, porque, a partir de outubro, começam as plantações definitivas, já que as feitas até agora são experimentais, a chamada juta da lama, que ora a produz boa ora não e que se faz apenas para não deixar a terra sem cobertura.

O Sr. Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, homem excepcionalmente ativo e conhecedor dos problemas da região, cujo nome declino com simpatia e admiração, Dr. Rubens Lima, acaba de informar que tem, para entregar ao Amazonas, como quota de sementeira, cem mil quilos.

Se um hectare ficar completamente coberto com três quilos de juta; e se vinte toneladas de sementes já foram entregues, estão plantadas, crescendo, surgiram da terra — pois se trata de vegetal que cresce quatro metros e vinte, durante quatro meses — feita essa distribuição, que será plantada em outubro, por um cálculo de aritmética rudimentar verificaremos que só o Amazonas pode plantar quarenta mil hectares, os quais, multiplicados por 20 média baixa de dois mil quilogramas por hectare, fornecerão oitenta mil toneladas, ou seja, toda a produção nacional e mais 60%.

Alguns líricos, apaixonados, homens que não compreendem, nem a juta

compreendem o povo, acham que minha cara é sobre a juta prejudicial, pois os paulistas ficaram sabendo que temos juta demais.

É possível, no entanto, esconder, por um frejolismo, por um fenômeno — não sei como dizê-lo de outro modo, porque frejolismo é o vocábulo acertado...

O Sr. Francisco Gallotti — Por mistificação.

O SR. MOURÃO VIEIRA — ... por mistificação, esconder, repito, debaixo de uma cartola oitenta milhões de quilos de juta?

O fato é do conhecimento geral. Atribuo essa acusação a um grupo de cidadãos que, como se diz na gíria, não vão com a minha cara, e não me acham simpático; e isso ocorre porque estão derrotados, pois a juta levantara o Amazonas e a Amazônia, definitivamente.

O Sr. Daniel Krieger — Se eles não vão com a cara de V. Ex.^a, têm muito mau gosto.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço a V. Ex.^a principalmente porque meu Estado deu a Miss Brasil do corrente ano.

O Sr. Daniel Krieger — Mórmente agora, que o Amazonas tem o escudo da Beleza.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Exatamente.

Agradeço o aparte tão oportuno e, secretado, tão propício, do nobre Senador Daniel Krieger, representante do Rio Grande do Sul, que nos desanuviava dos cálculos de toneladas.

Sr. Presidente, tenho em mãos a revista "O Brasil de Hoje", que trata de assuntos econômico-financeiros. Nela se publica um trabalho que me surpreendeu pela justeza dos algarismos, pelos mapas que inclui, e, principalmente, pelas análises comparativas dos depósitos bancários na Região Amazônica, em 30 de junho de 1956, quer dizer, quase atualizados, bem como dos empréstimos concedidos até 30 de julho de 1956, inclusive pelos bancos da Amazônia, com as percentagens de cada um deles, por unidade federativa: Amazonas, Pará, Acre, Rio Branco e Rondônia.

O artigo está assim redigido:

"JUTA:

US\$ 35 Milhões de Economia para o País.

Banco do Brasil e Banco de Crédito da Amazônia financiam a produção — Problema que reclama compreensão das indústrias têxteis — Um mercado internacional à espera de maiores investimentos.

O difícil acesso às informações bancárias torna árdua, senão penosa, a tarefa de obter elementos para aquilatar da norreza de conduta dos estabelecimentos de crédito em relação aos financiamentos agrícolas.

Dessa forma, não podemos apresentar, como desejariamos, trabalho minucioso, sobre os recursos reservados ao fomento e plantio da juta.

Para realizarmos a presente pesquisa utilizamos os relatórios do "Banco do Brasil" e do "Banco de Crédito da Amazônia", correspondentes ao exercício de 1956, quando mais acessíveis se mostraram os dirigentes da economia brasileira ao fornecimento de recursos para o incremento de sua produção.

Como é sabido, a demanda, sempre crescente, do volume de mercadorias ensacadas, obriga as indústrias têxteis a elevarem, cada vez mais, as compras desta prodigiosa fibra.

Mourão Vieira, profundo conhecedor do problema, reunindo as condições de agrônomo e de representante do povo, vem rematando no Senado Federal, desde a sua posse, intensa campanha em prol da expansão dos negócios da juta.

A leitura do discurso proferido na sessão de 13 de fevereiro último, permite constatar como foram conduzidas, com segurança, as demarques, que tiveram como coroa-lo, a solução recomendada pelo Sr. Inácio Tosta Filho, Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil.

Entre outras medidas aventava-se a possibilidade de se lançar mão do Rami, como sucedâneo da juta.

Semelhante iniciativa seria absolutamente contra-indicada, se levármos em conta o alto custo da fibra escolhida, pois não se ignora que o Rami é considerada fibra nova.

Além de lesiva aos interesses da produção agrícola, a solução concorrencia, desde logo, para o encarecimento da sacaria, elevando, conseqüentemente, o preço das mercadorias condicionadas.

Por demais complexo, não se coadunaria abordar, no presente trabalho, este aspecto do problema, quando, de início, nos propusemos a examinar, unicamente, a cooperação financeira dos estabelecimentos de crédito.

A tarefa do Banco do Brasil

Apesar do grande número de informações encontradas no relatório do "Banco do Brasil", sobre a produção brasileira em geral, achamos pouco explícito, porém, o capítulo referente à produção da juta.

Diz, a certa altura, o referido relatório: "Em face do expressivo aumento do consumo desta fibra pela indústria nacional, decidiu a Carteira elevar, de 40 para 60%, o limite de adiantamento máximo para os empréstimos destinados ao seu custeio agrícola. Neste sentido foram transmitidas instruções às Agências de Manaus, Parintins, Itacoatiara, Santarém, Obidos, Belém e Macapá".

Enquanto os Sindicatos das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio e de São Paulo procuravam obter a importação de 15 mil toneladas, correspondente, segundo diziam, a 3 meses de suprimento normal da indústria, Mourão Vieira deixava a comodidade de sua poltrona, no Palácio Monroe, e seguia para o Baixo Amazonas, percorrendo, durante 22 dias, numa pequena embarcação, os jatais de Itacoatiara, Parintins, Uruçubá, Uruçutuba, Itapiranga e, posteriormente, os de Manacapuru.

Dessa peregrinação recolheu, ele, afinal, a firme impressão de que "os rios se comportavam admiravelmente, as sementes tinham sido bem aproveitadas, pois os arbustos já estavam bons de cortes".

Segundo o testemunho do material fotográfico, então exibido, no Senado, a juta, no campo, attingia cerca de 4 metros de altura.

Em resumo: a safra superior à de 1956, estimando-se o aumento de 40%.

Indefrida que foi a solicitação dos industriais, a campanha se transferiu para outro setor.

Ainda há bem poucos dias, informações procedentes da capital bandeirante anunciavam o firme propósito de certos estabelecimen-

tos paulistas apelarem para outras matérias primas, no sentido de substituírem a fibra amazônica.

Pelo exposto, fácil é concluir que a Carteira de Crédito Agrícola do "Banco do Brasil" ainda não está encarando o problema em toda a sua plenitude. E não é difícil de se deduzir que os 23 milhões e 270 mil cruzeiros invertidos em 1956, neste item, foram beneficiar, exclusivamente, os chamados aviadores.

Mesmo assim, as determinações do Diretor Geral da Carteira não alcançaram os 20% do aumento ordenado. Isso porque, no período anterior, correspondente ao exercício de 1955, o financiamento da juta elevou-se a 19 milhões e 47 mil cruzeiros.

Se realmente o Banco do Brasil pensa fomentar a produção desta fibra, suas agências, na Planície Amazônica, devem, antes de tudo, promover o levantamento geral da zona mais apropriada para esse fim.

Persistir na política de transacionar, unicamente, com aviadores ou casas aviadoras, constitui erro, que moderna orientação financeira desaconselha.

Grande parte desses intermediários, segundo apuraram investigações realizadas, são os maiores beneficiados pelos investimentos que se fazem na Amazônia. Não existindo continuidade econômica, para o desenvolvimento de uma política de financiamento a essa produção, os plantadores do grande rio ficam expostos à ganância dos que detêm, em suas mãos, a posse dos indispensáveis bens de consumo.

A PRODUÇÃO DA JUTA

A Amazônia já superou a fase da cultura incipiente dessa fibra. Os resultados conhecidos da última colheita são bastante animadores, como o demonstra o quadro abaixo:

AMAZONAS

Produção e exportação — 1956

(em kg)

Manaus — 13.175.301.

Parintins — 7.766.504.

Itacoatiara — 4.116.600

Total — 25.058.405.

Perspectivas da safra — 1957

(em kg)

Manaus — 16.000.00.

Parintins — 10.000.00.

Itacoatiara — 5.000.00.

Total — 31.000.00.

No Pará, a produção da juta atingiu a 10.860.791 quilos, tendo sido os embarques realizados pelos portos de Belém, Santarém, Obidos, Oriximiná e Monte Alegre.

Não são conhecidos dados estatísticos dos embarques desse produto, isoladamente, para os centros de consumo.

Informações divulgadas pela Associação Comercial de Manaus revelam que o Pará realizou, no ano passado, embarques de várias fibras, abrangendo juta, malva, uacima e carrapicho, para diversos portos do Sul do país, no total de 25.581.033 quilos.

A produção conjunta de fibras da Amazônia montou, em 1956, a 52.097.636 quilos, havendo apenas uma diferença de 2.902.344 quilos (5,27%) a menos em relação à estimativa da safra correspondente àquele ano.

Seu valor comercial foi de Cr\$ 1.172.196.810,00.

DESTAQUE EM VERBAS

Apesar de mais elevados os financiamentos destinados ao incremento da borracha, não deixam, entretanto, de ocupar lugar de destaque, no relatório em questão, as rubricas relativas à produção da juta.

Nos algarismos que se alinham a seguir, vamos encontrar, num resumo sucinto, as somas dispensadas, para esse fim, no último exercício:

Juta em 1956 — (em Cr\$) 1.000

Empréstimos em c/corrente
A aviadores (74 contratados)
— 67.243.

Empréstimos rurais

A plantadores (153 contratados)
— 7.048.

Titulos descontados

A aviadores, exportadores e beneficiadores de juta (161 contratados) — 43.610.

Total — 117.901.

Conquanto no quadro discriminativo das operações realizadas pelas filiais do Banco, não se façam especificações detalhadas sobre o objetivo do financiamento, forçoso é reconhecer-se a expansão alcançada pelas agências de Itacoatiara e Parintins, excelente zona juteira, por sinal.

Em 1955, segundo ali se demonstra, Itacoatiara, por exemplo, realizou 191 contratos, no valor de 15 milhões e 30 mil cruzeiros. Já em 1956, a mesma agência firmou 450 contratos, no valor de 38 milhões e 77 mil cruzeiros. Relativamente à Parintins, o Banco firmou em 1955, 381 contratos no valor de 88 milhões e 158 mil cruzeiros.

No último exercício, porém, esse número subiu a 543, no valor de 129 milhões e 956 mil cruzeiros.

Outro fato digno de nota é o Banco ter instalado, agências, de preferência em municípios que ainda não travaram contacto com quaisquer estabelecimentos de crédito.

É verdade que houve um retraimento inicial do comércio da zona em questão, fenômeno perfeitamente compreensível nessa primeira fase de operações. Aos poucos, entretanto, esses clientes em potencial vão sendo atraídos à sua órbita de ação.

A JUTA, FONTE DE ECONOMIA DE DIVISAS

Para melhor avaliar-se a importância da juta, no balanço geral das nossas contas, necessário se torna conhecer a economia de divisas que ela proporciona ao País.

Insuficiente, durante a última guerra, a produção de juta nacional, entretanto, já abastecia hoje, as indústrias do País, suprimindo, desse modo, uma demanda de 50 mil toneladas.

Desse montante, 25 mil procedem do Amazonas, contribuindo o Pará com mais de 25 mil toneladas. Isto, se levarmos em conta a malva e a uacima, duas espécies de aplicação idêntica. Álvaro Adolpho, amarelando, certa feita, Mourão Vieira, no Senado, disse, textualmente:

"... a exportação amazônica tem esse destino — é um dos fatores de formação do balanço de contas do Brasil direta ou indiretamente. Diretamente, quando se dá a exportação e a produção é convertida em divisas-ouro;

Indiretamente, quando deixamos de importar, em virtude da produção nacional atender às necessidades de nossa manufatura.

É o que acontece com a Juta, que representa, seguramente, uma economia de 35 milhões de dólares para o balanço de pagamentos do Brasil.

ESFORÇO COLETIVO

Uma vez conjugados todos os órgãos governamentais instalados na Amazônia, teremos, dentro de pouco tempo, o Instituto Agrônomo do Norte fornecendo aos agricultores sementes em julho ou agosto e não em outubro ou novembro, quando a colheita da Juta deve ser iniciada. E se, de outro lado, a Superintendência da Valorização Econômica — (SIVEA), através do SNAAPP, depois do reaparelhamento da frota fluvial, proporcionar facilidades para o rápido escoamento da produção, teremos, então, vastíssimo campo para o "Banco de Crédito da Amazônia" — estender sua rede de agências, facilitando ao pequeno plantador uma eficiente assistência financeira, com o que o ajudará a libertar-se das manobras dos intermediários especuladores.

Como Mourão Vieira já teve ocasião de declarar, desde que a Juta seja cotada a 24 cruzeiros o quilo, não há dúvida que esta ilícea seguirá o rio em direção à Borba, para lá do meio aos rios Madeira e Solimões, atingindo o lago de Tefé e penetrando em todos os rios da Amazônia para tornar-se o produto de maior renda para Brasil.

Os lucros obtidos em 1956, através do financiamento da Juta, devem servir de estímulo na aplicação de maior soma de disponibilidades, pois é preciso não esquecer que o Brasil tem um mercado internacional à sua espera.

A Alemanha, por intermédio do Fomento Agrícola Federal do Amazonas, está interessada na importação de 90 mil toneladas. A Inglaterra, por outro lado, é candidata, igualmente, à aquisição desse produto em grande escala.

Encarado o problema com a necessária firmeza, é de esperar que a Juta, dentro em breve, esteja substituindo, na pauta de nossas exportações, muitos produtos alcançados pela gravosidade dos respectivos custos.

Sr. Presidente, li esse trabalho visando a que figure nos Anais mais para estudo dos nobres colegas, que tiveram a indulgência de me ouvir, durante tanto tempo, que, efetivamente para dar maior brilho às despretensiosas palavras do orador, o qual só tem um mérito: o querer defender uma pobre gente, que tem paupérrimos defensores. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1956, que modifica o art. 27 e seus parágrafos, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, (dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por ações Petróleo Brasileiro S. A. e dá outras providências), tendo pareceres: 1

— sobre o Projeto (ns. 974 a 976, de 1956), das Comissões: de Constituição e Justiça de Economia; e de Finanças, favoráveis II — sobre as emendas de Plenário (números 723 a 730, de 1957), das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças, contrário; e de Finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 1.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda nº 1 tem pareceres favoráveis?

O SR. PRESIDENTE — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável; os mais são contrário.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — E a Emenda nº 2?

O SR. PRESIDENTE — A essa emenda, os pareceres são todos contrários.

Em votação a Emenda nº 1.

O SR. JOÃO VILLASBOAS (Para encaminhar a votação) — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, segundo se denreende da justificação que o acompanha o projeto, de autoria do Ilustre representante da Bahia, Deputado Luiz Viana, tem e vista, primordialmente, retirar aos Estados a faculdade conferida no Art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953 de redistribuir pelos municípios 20% da quota a eles atribuída pela Petrobrás em virtude da exploração do petróleo no seu solo.

A emenda apresentada pelo nosso brilhante colega Senador Othon Mäder, refere-se ao § 3º do Projeto, que decorre do trecho do Art. 27, o qual manda a sociedade e suas subsidiárias pagarem a indenização correspondente a 4% sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás aos Estados e Territórios onde fizerem a lavra do petróleo e xisto betuminoso e a extração do gás, e 1% aos Municípios onde forem localizadas tais explorações.

§ 3º esta: lece:

"Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos fixados neste artigo, preferentemente na produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias".

Vê V. Ex.ª, Sr. Presidente que a lei deixa aos Estados, aos Territórios e aos Municípios a faculdade de aplicar esta a receita da sociedade, em consequência da exploração do petróleo, preferentemente, em produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias.

Ora, Sr. Presidente, essa preferência fica a critério dos governos estaduais, o que se deduz claramente do dispositivo legal.

O Sr. Francisco Gallotti — É coisa muito relativa, podendo originar os maiores abusos, nos termos em que está redigido o projeto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Em apoio da minha argumentação, Sr. Presidente, traz o nobre Senador Francisco Gallotti a sua palavra esclarecendo que a expressão "preferentemente" determinará abusos, pois que ficando a critério do Governo do Estado estabelecer essa preferência poderá ele, em vez de aplicar esta verba em produção de energia elétrica ou em pavimentação de estradas, pagar funcionários, conceder bolsas de estudo, custear viagens de amigos ao estrangeiro, enfim estabelecer preferência para atos não produtivos, em detrimento da aplicação que o legislador visou dar a essa parte de arrecadação do produto petrolífero retido

do solo dos Estados ou municípios.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Francisco Gallotti — Como disse o ilustre autor da emenda, o nobre Senador Othon Mäder, engenheiro dos mais capacitados que conheço, "com essa receita extraordinária, de natureza toda especial chegaríamos ao extremo de pagar dívidas, cobrir déficits e beneficiar funcionários públicos, fazendo, evidentemente, a deturpação dos objetivos da lei".

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O nobre Senador Francisco Gallotti, com seu aparte, vem em meu socorro nessa argumentação para mim difícil, mostrando que os Governos dos Estados, Territórios e Municípios poderão dar aplicação que, a seu critério, consideram preferente à pavimentação e à produção de energia elétrica, em despesas absolutamente improdutivas para aquelas unidades.

Procurou o nobre Senador Othon Mäder estabelecer, com sua emenda, altamente criteriosa, a obrigatoriedade da aplicação dessas rendas na produção de energia elétrica e na pavimentação de estradas.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Desejo, apenas, um esclarecimento. No caso de o Município ter resolvido sua situação, quanto à energia elétrica, e também no que se refere à pavimentação, em futuro próximo, não tendo a aplicação do imposto prazo certo e ficando no projeto a expressão obrigatoriamente, como poderá o Governo determiná-lo.

O Sr. Francisco Gallotti — Oxalá tenhamos, algum dia, no Brasil, Município que não careça de aumentar a produção de energia elétrica ou sua rede rodoviária!

O Sr. Vivaldo Lima — Admitamos que isso aconteça algum dia.

O Sr. Francisco Gallotti — Nesse caso, o Congresso resolverá a questão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ao nobre Senador Vivaldo Lima, que me honra com seu aparte, já por mim brilhantemente respondido o eminente Senador Francisco Gallotti. Evidentemente, quando tivermos municípios com tal produção de energia elétrica que chegue para seu abastecimento, tendo, por outro lado, as suas rodovias pavimentadas, o Congresso aqui estará para resolver o problema da aplicação do imposto.

O Sr. Vivaldo Lima — No caso do Amazonas por exemplo: ali, o problema da energia elétrica poderá, em pouco tempo, ser resolvido. A questão das rodovias é realmente incerta; difícil na região e nos municípios. Como poderão as respectivas Prefeituras aplicar os recursos decorrentes do imposto?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Ex.ª mesmo diz que a questão da energia elétrica no Amazonas poderá ser resolvida dentro de breve tempo. Estamos, entretanto, legislando para o momento presente, não para futuro remoto como agora que V. Ex.ª vê no Estado que tão dignamente representa e no qual poderá ter a questão da energia elétrica inteiramente resolvida.

Ao chegar esse futuro que poderá ser breve ou remoto, então, V. Ex.ª ou outro representante do Amazonas prorrogará a esta Casa ou à Câmara dos Deputados providências legislativas que alterem o que estamos legislando nesse momento.

O que estamos fazendo nesta hora, em atenção à situação atual do País,

é procurar satisfazer as duas condições de progresso mais exigidas pelos Estados e Municípios, justamente a energia elétrica e as boas estradas.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.ª há de convir que a Comissão de Finanças, na qual fui relator da matéria, não considere a administração, mas o administrador, a fim de, preferentemente dar-lhe a oportunidade de servir ao seu Município, dentro desses dois setores — energia elétrica e pavimentação de estradas de rodagem, V. Ex.ª ainda não acredita nos homens públicos do País e quer obrigá-los a executar as tarefas. Julgo muito louvável o processo de V. Ex.ª com o qual estou de acordo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Obrigado a V. Ex.ª, que se manifesta de acordo com a minha argumentação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vou terminar, Sr. Presidente.

Penso da forma diversa daquela manifestada pelo nobre Senador Vivaldo Lima. Não poderá o Senado votar.

Espero seja aprovada a emenda, pois melhorará o Projeto, tornando obrigatório o que na expressão do § 3º é preferente. A obrigatoriedade só poderá beneficiar os Estados, Territórios e Municípios. (Muito bem).

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda de autoria do eminente Senador Othon Mäder visa à substituição do vocábulo "preferencialmente" por "obrigatoriamente". Como se vê, toda a cealuma levanta-se apenas em torno dessas duas palavras.

O advérbio "preferencialmente" é muito elástico, deixa margem de arbitrio muito grande; tão grande, que se me fosse possível usar o "preferencialmente", em vez de discutir a emenda agora objeto do exame do Senado, analisaria o discurso hoje proferido pelo nobre Senador Novaes Filho.

Sr. Ex.ª, numa oração de ática beleza, com aonde ardor e combatividade que nos faz lembrar o fogo divino que Prometeu roubou a Júpiter, falava nesta Casa em trégua.

Dizia que esse estado era uma necessidade; e, apontando o eminente representante de Pernambuco, o atual líder do Partido Social Democrático, Senador Abelardo Jurema, assim se expressava: "V. Ex.ª é o bom senso nesta Casa".

Sr. Presidente se o nobre Senador pernambucano é o "bom senso", a contrário senso, devemos afirmar que o "não bom senso" é o Partido Social Democrático, nesta Casa. A razão é muito simples. Numa hora em que todos sentem a necessidade de trégua, para que se possa certificar o futuro do País levanta-se uma onda de desafio à Oposição. O Ilustre Líder da Maioria, no Senado, não disse, mas espousa a teoria de que a Oposição está fazendo chantagem. Apresenta emenda que, se não fosse da inspiração do Ilustre Senador por Minas Gerais, Sr. Benedito Veladarez, eu diria que era de inspiração mefistofélica.

Em verdade Sr. Presidente o que se pretende nesta hora é arrancar o pedestal em que se deve assentar a verdade democrática, porque sem verdade eleitoral não há regime democrático no País. (Muito bem!)

A Oposição, que sempre colocou acima de seus sentimentos as aspirações do povo, tem fornecido ao Governo da República oportunidades para que conduza o País aos seus destinos.

E S. Ex.ª tem recusado todas as oportunidades e, em vez de

preconizada pelo Ilustre representante de Pernambuco, avança contra a Oposição de lança em riste.

Não podemos levantar, na hora da luta, a bandeira branca da trégua, tão imaculada como a consciência do representante pernambucano porque não seria trégua, mas submissão, e os homens do meu Partido jamais se poderão submeter a essa capitulação.

O Sr. João Villasboas — Muito bem.

O Sr. Abelardo Jurema — A bandeira da trégua foi levantada pelo Governador Meneghetti, digno governador do Estado que V. Exa. representa com tanto brilho. Foi de S. Exa. que partiu o primeiro grito em prol do desarmamento dos espíritos.

O SR. DANIEL KRIEGER — Ilustre representante do Rio Grande do Sul a que V. Exa. se refere foi levado à governança do Estado pelo nosso trabalho e pelo nosso voto porque, na ocasião, era o denominador comum das nossas aspirações, pensando no Brasil. E amando sobretudo as instituições republicanas, ofereceu ao Presidente da República o lenço branco da Paz para que S. Exa. pudesse fazer governo que correspondesse às aspirações gerais. A essas sugestões de paz nos respondem com a luta e a luta ítemos porque jamais recuaremos na defesa dos princípios democráticos do País.

Sr. Presidente, que se pretende com essa famigerada reforma eleitoral? Dar ao País a verdade eleitoral? Não!

O que se pretende é violar, violar frontalmente, violar desabusadamente, violar clinicamente a Constituição da República que estabelece que o analfabeto não tem direito a voto.

Tenham a coragem, se quiserem que o analfabeto vote de reformar a Constituição do Brasil; então, nada poderemos opor, mas virem armados, com sofismas que não correspondem à realidade, a que não está certo; virem com artimanhas para que o analfabeto vote, contrariando texto expresso da Constituição a que não poderão obter o apoio da União Democrática Nacional.

Vê V. Exa. Sr. Presidente, como o "preferencialmente" dá margem a tanta discussão: o termo como é elástico. Prefiro, por exemplo, em vez da emenda, dissentir a questão política, que agita e comove o país.

Razão, por certo, tem o eminente Senador Otton Mäder, quanto pretende substituir o "preferencialmente" por "obrigatoriamente", porque, quando obrigatório, não deixa margem a dúvidas.

Devemos aplicar as reservas que se recolhem da exploração do petróleo, às obras indispensáveis ao engrandecimento do país.

Eis por que Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio que não pode existir a menor dúvida em que todos não se inclinam por essa fórmula precisa e exata.

As palavras encerram muitos subterfúgios. Já o Padre Vieira dizia que o "não" leva veneno consigo: outras palavras têm asperezas e outras, muita suavidade; umas têm amor, outras ternura, outras ímpetos e outras paixão.

Devemos escolher no dicionário da língua aquelas que contêm a realidade dos fatos a que corresponde a realidade e aos interesses do país é a palavra "obrigatoriamente" e não a "preferencialmente". (Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 1.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador João Villasboas.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda. (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que a aprovaram e levantaram-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da Emenda 7 Senhores Senadores, e, contra, 19.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Camilo Avelar — Paschoa dos Santos — Lameira Bittencourt — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Carlos Saboya — Kerginaldo Cavalcanti — Sergio Marinho — Abelardo Jurema — Mário Porto — Noveas Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Lauro Hora — Lima Teixeira — Pitombo Cavalcanti — Ari Viana — Lutterbach Nunes — Calisto de Castro — Benedito Valaduzes — Lineu Prestes — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Prônio Bech — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 28 Senadores. Está confirmada a falta de número.

Fica interrompida a votação.

Passa-se à apreciação das matérias em fase de discussão.

SEM DEBATES, TEM A DISCUSSÃO ÚNICA ENCERRADA E A VOTAÇÃO ADIADA POR FALTA DE NÚMERO, AS SEGUINTE MATERIAS:

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º DE 1957

Que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70 para atender a despesas decorrentes das Leis n.ºs 2.488, de 6 de maio de 1955, e 2.588, de 8 de setembro de 1955 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 765, de 1957).

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que determina o registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e José Roque, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de Técnico Especializado em trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas (redação oferecida pela Comissão de Redação no seu Parecer n.º 767, de 1957).

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1957, originário do Senado, que aprova o texto do Acordo Internacional do Trigo de 1956, assinado pelo Brasil, em Washington, em 17 de maio de 1956 (redação oferecida pela Comissão de Redação no seu Parecer n.º 768, de 1957).

5

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1957, que aprova o "Tratado de Comércio e

Austria como Estado Independente e Democrático", firmado a 15 de maio de 1955. (Redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 769, de 1957).

6

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 3 — Órgãos Auxiliares — 3.01 — Tribunal de Contas (redação oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 776, de 1957, e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Abelardo Jurema).

7

Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas, tendo Parecer Favorável, sob n.º 743, de 1957, da Comissão de Finanças.

8

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo número 4 — Poder Executivo — 4.07 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo Parecer Favorável, sob n.º 725, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, antes de entrar no exame da matéria em discussão, vou permitir-me alguns comentários, embora ligeiros, sobre as restrições feitas, com tanta fidelidade e generosidade, pelo eminente representante do Rio Grande do Sul, Senador Daniel Krieger, à despretenciosa oração que hoje pronunciei na sessão ordinária desta Casa.

Se bem entendi, já na parte final do seu brilhante discurso — porque brilhantes são até as palavras de simples conversações, pronunciadas pelo nobre colega — S. Exa. deixou escapar a afirmativa, que merece urgente reparo de minha parte, de que a trégua seria uma espécie de sufocação ou domínio de uma parte litigante da política brasileira sobre a outra.

Sr. Presidente, tenho pregado a trégua da tribuna do Senado, exatamente porque esta pregação não é incompatível — nem o poderia ser — com o temperamento rebelde e lutador dos homens dos guararapes. A trégua nunca foi a fuga ao cumprimento do dever ou ao combate; a trégua nunca foi a renúncia, nunca foi a covardia. A trégua sempre foi um gesto que eleva e dignifica, porque só se precisa em momentos culminantes, da vida dos povos, para o exame e encaminhamento de altos problemas, para a solução de importantes questões de interesse da coletividade.

Quem já viu, Sr. Presidente, celebrarse uma trégua para a propugnação de uma parte sobre a outra. Só se celebra a trégua mediante o encontro de vontades, a compreensão e o respeito de suas partes. Não poderia,

jamais, haver uma trégua, nessas condições, pois aí seria, antes, a vitória do mais forte sobre o mais fraco.

Sr. Presidente, nunca eu poderia pregar, da tribuna do Senado, se não me propusesse a desmentir as altas tradições de dignidade do povo de Pernambuco, uma solução temporária, periódica, apenas para o amortecimento das prevenções e o sereno exame dos problemas nacionais, que aí estão desafiando a paciência do povo e inquietando o espírito dos homens responsáveis.

O nobre Senador Daniel Krieger mesmo acabou de citar, em palavras candentes, as consequências que decorrerão do projeto cujo debate já se avizinha — o que altera o Código Eleitoral em vigor.

Sr. Presidente, se minha voz tivesse prestígio e autoridade e pudesse ser escutada pelos homens responsáveis do Brasil, já não nos empenharíamos nessa luta tão trepidante, que se inicia no Parlamento Brasileiro; e o Código Eleitoral, se alguma transformação tivesse de sofrer, esta viria pelo exame sereno, alto e patriótico de todos os Partidos responsáveis pela condução política da nacionalidade.

Dai por que tanto venho reclamando a trégua, receoso da situação, que se não é grave nem oferece perigos iminentes guarda, contudo, ainda certos aspectos que não comportariam incidentes que se agravem ou fatos que conturbem e exaltem o espírito nacional.

Dentro da minha modestia tenho reclamado a trégua política para o Brasil. Mesmo porque sempre preguei, desta tribuna, que a democracia vive e tem o seu equilíbrio nas controvérsias, que a alma do nosso sistema repousa nos debates e na diferenciação dos pontos de vista.

Se muitos pregam a guerra, reacendem os moirões e os odios, provocando separações, é preciso que nos quadros democráticos do Brasil vozes iguais à minha bradem por outras diretrizes, aconselhando a trégua, que não humilha e sim dignifica, que não é arma dos castrados morais porque é e será sempre a alta flama com que os homens guiam as nacionalidades nos momentos difíceis.

Estas as razões por que, Senhor Presidente, tenho pregado a trégua; e não me arrependo do que faço, porque sou homem consciente dos meus deveres.

Ninguém, neste País, oferece lição de rebeldia, de bravura na luta, de coragem cívica, de marcha premente para a renúncia e o sacrifício; ninguém, no Brasil, oferece lição dessa espécie ao povo de Pernambuco. Tenho, por conseguinte, autoridade — e Deus seja louvado — para fazer a pregação que venho fazendo, sem outro propósito que não o de servir a minha própria consciência de democrata.

Sr. Presidente, todos os esforços que fizermos, todos os sacrifícios que emprendermos pelo revigoramento do sistema do Brasil, pelo afastamento, para bem longe, de quaisquer perigos que ameacem o regime vigente, tudo representará, não provas de covardia ou de fuga, mas apenas sentido patriótico, vigilância e defesa das instituições.

Meu povo é marcado nas lutas em defesa das liberdades.

É possível que muitos não compreendam as minhas atitudes, que muitos não entendam minha linguagem, mas a posição que estou ocupando estou certo de que é a própria voz de Per-

nambuco defendendo, pelos meus métodos, a permanência, o fortalecimento, a vitória da liberdade no Brasil.

Com estas palavras, Sr. Presidente, julgo haver revelado a impressão que me deixou o discurso do Senador Daniel Krieger que sempre teve e terá minha admiração. Por várias vezes tenho repetido, desta tribuna, que o respeito pela cultura, o admira pela inteligência e o estimo venero, sobretudo, pelo caráter. S. Exa. é, sem favor, uma das mais nobres e altas expressões desta Casa e meu apreço é tão profundo e tão grande, Sr. Presidente, que na votação de ainda na pouco, ia equivocando-me e votando a favor da emenda do ilustre companheiro, Senador Othon Mader, para seguir a orientação traçada pelo brilhante representante gaúcho, mas, quando tivemos de renovar neste Plenário, a votação da emenda Othon Mader, meu voto será corrigido; votarei contra ela, para ser coerente comigo mesmo, para ficar na posição em que fiquei na Comissão de Finanças, subcrevendo e aceitando o parecer contrário, emitido pelo relator da matéria.

Sr. Presidente, estou de pleno acordo, em concordância absoluta com a matéria que V. Exa. submeteu à discussão, e oportunamente votarei em sentido favorável. (Muito bem).

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Vou encerrar a discussão da emenda e em seguida darei a palavra a Vossa Excelência.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, agradeço a V. Exa., mas lembro que o Regimento Interno não permite falar a qualquer hora em explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra encerro a discussão.

Adiada a votação por falta de número.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger para explicação pessoal.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tive a intenção de atribuir ao eminente Senador Novaes Filho, representante de Pernambuco, a vitória de erguer em suas mãos puras e dignas a bandeira da renúncia.

O Sr. Novaes Filho — Sempre muito grato a V. Exa.

O Sr. DANIEL KRIEGER — Bem digo, no entanto, agora, Sr. Presidente, o equívoco em que S. Exa. incorreu porque propiciou ao Senado da República oração viril e digna dos seus ancestrais pernambucanos.

O Sr. Novaes Filho — Obrigado a V. Exa.

O Sr. DANIEL KRIEGER — Quem não admita, quem não veda a tradição de Pernambuco, com cujo angustioso e sacrificado e esculpam páginas memoráveis na História do Brasil!

Não precisaria S. Exa. invocar, com o calor com que o fez, os Guararapes. Eles vivem permanentemente na consciência de todos e, sobretudo, na consciência dos riograndenses.

Temos, peço maravilhoso Estado do Norte do Brasil, que tantos serviços prestou à Pátria em todas as lutas em que ela se empenhou quer em defesa

da sua independência, quer da sua liberdade, a maior, a mais fremente das admirações.

Se falei calorosamente é porque sempre assim procedo, em todos os meus discursos. Já dizia Veauvengues que os pensamentos mais sublims vêm do coração. Quis acentuar que não era possível, nesta hora, trégua, porque a trégua é bilateral; exige de ambos os contendores espírito de compreensão e de renúncia. Quando uma das partes agride e a outra acena com a paz, esta última está capitulando, desertando a luta. A bandeira da deserção jamais pode ser empunhada por partido político, que nasceu da luta e para a luta, como a União Democrática Nacional.

Como disse, Sr. Presidente, é regozijei porque senti que, naquele coração de pernambucano, ainda flameja o entusiasmo indispensável aos grandes embates; senti que, na luta que se avizinha, a bandeira da trégua será substituída pelo label da luta. Poderemos contar com S. Exa. na vanguarda daqueles que estarão pregando pela salvaguarda dos princípios democráticos e defesa do regime republicano no Brasil.

O Sr. Novaes Filho — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Novaes Filho — Apenas para um esclarecimento. Em questões dessa ordem não se deve permitir qualquer senão nos Anais do Senado. A UDN não pediu trégua; também não a pediu meu partido, o qual, o Brasil inteiro sabe que, em matéria de oposição, de virilidade e de luta, talvez seja ainda mais impressionante e mais decisivo que a U.D.N. Quem a tem pedido sou eu — e o resalto sempre desta tribuna. Procedo movido por impulso exclusivamente meu, mas é orientação rigorosamente de ordem pessoal. Assim, desse ponto de vista não há nenhum partido atingido e ninguém poderá atribuir a qualquer agremiação brasileira espírito de covardia ou de renúncia à luta política que está desenhada no Brasil, a qual tanto deploiro, pela maneira como vejo e observo os acontecimentos nacionais. Desculpe V. Exa. a intervenção.

O SR. DANIEL KRIEGER Agradeço o aparte de V. Exa.

Sei o espírito de luta do partido de V. Exa. Sei também, da nobreza e preocupação do nobre colega.

O Sr. Novaes Filho — Obrigado a V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — ... que a outra coisa não visa senão o bem coletivo e se inspira, exclusivamente, no amor ao país.

O Sr. Novaes Filho — Obrigado a V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, anteriormente, nesta hora, devemos repetir as palavras de Ce ar quando transpôs o Rubicão — *Alea iacta est*. Atravessamos a provocação, atrairmos a luta, não temos outro recurso, senão juntarmos os e ir para o combate. Temos firmemente, decididamente com aquele espírito dos Guararapes que é o que incessantemente anima o Brasil. Se tanto não basta, também poderemos ir a outros Estados do Brasil, inclusive do meu que tem bela e tradicional história: tão bela e tradicional que Anís Brasil dizia: «Que tem o campeão da Revolução Paroupi? Não precisa buscar inspiração nos feitos da Grécia».

Sr. Presidente a União Democrática Nacional, o Partido Libertador e o elemento, que têm inspirados no amor da Pátria e no patriotismo do regime que defendem a democracia no Brasil,

que é o governo do povo, pelo povo e para o povo, devem, nesta hora, conjugar seus esforços para defender a verdade eleitoral. Que democracia será essa que se chafunda na lama da fraude? Que democracia será essa que procura nos artifícios das leis o subterfúgio para fazer triunfar candidatos que não exprimem a verdade eleitoral?

A União Democrática Nacional busca o princípio vital do sistema democrático: o governo da maioria, mas da maioria real, da maioria honesta, não da maioria rebuscada, não da maioria falsificada, não da maioria obtida nos currais eleitorais.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. João Villasbôas — Dando toda a força do seu apoio, estão conosco mais seus partidos com representação nas duas Casas do Congresso.

O SR. DANIEL KRIEGER — A afirmação de V. Exa. é uma nesga de esperança neste céu crepuscular, porque é a afirmação de que uma nova consciência se ergue no Brasil, uma consciência que não espera outra coisa senão a pureza do sistema democrático e a verdade eleitoral.

Haveremos, desta tribuna, como na da Câmara dos Deputados de discutir diariamente, todos esses problemas porque preferimos submergir tendo no alto do nosso navio, desfraldada, a nossa bandeira, os canhões nos seus postos. Perceber lutando é belo e digno; capitular no opróbrio é desonroso. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte:

1 — Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1956, que modifica o art. 27 e seus parágrafos, da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953 dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, instituída Sociedade por ações Petróleo Brasileiro S. A., e dá outras providências), tendo pareceres: I — sobre o Projeto (ns. 774 a 776, de 1956), das Comissões; de Constituição e Justiça; de Economia; e de Finanças, favoráveis. II — sobre as emendas de plenário (ns 728 a 730, de 1957), das Comissões; de Constituição e Justiça, favorável à de n.º 1 e contrário à de n.º 2; de Economia, contrária; e de Finanças, contrária.

2 — Votação, em discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70 para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 6 de maio de 1955, e 2.588, de 8 de setembro de 1955 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 763, de 1957).

3 — Votação, em discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que determina o registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e José Roque, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de Técnico Especializado em trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas (Redação oferecida pela Comissão de Redação no seu Parecer n.º 767, de 1957).

4 — Votação, em discussão única

da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1957, originário do Senado, que aprova o texto do Acordo Internacional do Trigo de 1956, assinado pelo Brasil, em Washington em 17 de maio, de 1956 (Redação oferecida pela Comissão de Redação no seu Parecer n.º 768, de 1957).

5 — Votação, em discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1957, que aprova o "Tratado que restabelece a Áustria como Estado Independente e Democrático", firmado a 15 de maio de 1955 (Redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 769, de 1957).

6 — Votação, em discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 142 de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 3 — Órgãos Auxiliares — 3.01 — Tribunal de Contas (redação oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 776, de 1957, e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interjeição, concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Abelardo Jurema).

7 — Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas; tendo Parecer Favorável, sob n.º 743, de 1957, da Comissão de Finanças.

8 — Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — 4.07 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo Parecer Favorável, sob n.º 725, de 1957, da Comissão de Finanças.

9 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1956, que autoriza a emissão de selos postais comemorativos da fundação do município de Quixadá, no Estado do Ceará, tendo pareceres favoráveis: sobre o projeto e a emenda de Plenário (ns. 1.109, 1.110 e 1.111, de 1956 e 627, 628 e 629, de 1957) das Comissões de: — de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e de Finanças.

10 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 2, de 1955, que reforma o Regimento Interno do Senado (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 412, de 1957, do Sr. Filinto Mülher e outros Senhores Senadores), tendo Parecer, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de pronunciamento da Comissão Diretora.

11 — Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1957, que substitui o § 4.º do art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 91, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 375, de 1957, do Sr. Senador Calado de Castro, aprovado na 2.ª sessão extraordinária de 5 do mês em curso), tendo Parecer da Comissão Especial favorável, sob n.º 774.

12 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1957, que concede isenção de direitos aduaneiros de importação para a penicilina injetável, importada até 31 de dezembro de 1947, tendo pareceres favoráveis, sob ns 737 a 739, de 1957, de Constituição e Justiça; de Economia; e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 50 minutos.

(Do Dr. 7.º Procurador Municipal).